Câmara Municipal de Cubatão

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

Requisição Nº: Processo de compra nº 44/2025 Exercício de: 2025

Licitação Nº: Dispensa Eletrônica nº 12/2026

Data da Abertura: _____ , _____ horas: _____

Unidade Requisitante: DVT Cod. da Dotação: _____

Material: _____

Local de Entrega: _____

DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAG's eletrônicas para os veículos oficiais.

fls 02
B

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO
Considerando a necessidade de implantar sistema automatizado de controle de acesso e pagamento eletrônico em pedágios e estacionamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cubatão. Essa medida visa otimizar a gestão da frota, garantir agilidade nos deslocamentos e assegurar o cumprimento das normas de isenção previstas para veículos oficiais.

1- INFORMAÇÕES GERAIS	
1.1-	**Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento dos bens** Aproximadamente 60 dias.
1.2-	**Descrição do objeto** Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso.
1.3-	**Grau de prioridade da compra ou da contratação** A contratação possui grau de prioridade alta, tendo em vista a necessidade imediata de implantação das TAGs nos veículos oficiais para garantir eficiência operacional, controle de tráfego e segurança. A ausência do serviço pode impactar a circulação, gerar atrasos e dificultar o monitoramento da frota
1.4-	**Há contratação vigente ou concluída há menos de um ano para o mesmo objeto? Se sim, indicar o valor da contratação assim enquadrada e o histórico médio de consumo ou de execução do objeto nos últimos seis meses.** Não há contratação vigente.

1.5- Há previsão da contratação no PCA vigente?

Os veículos recentemente transferidos para a Prefeitura Municipal de Cubatão não possuem dispositivos eletrônicos de cobrança automática (TAGs – Sem Parar). Até o momento, não era realizado pagamento de pedágios para esses veículos, uma vez que, por se tratarem de veículos oficiais, possuem direito à isenção tarifária. Será necessário elaborar um DOD solicitando a contratação de empresa operadora de TAGs (Sem Parar), a qual será responsável pelo fornecimento e vinculação dos dispositivos eletrônicos aos veículos oficiais. Os números das TAGs serão posteriormente informados à ARTESP, para que o processo de ativação das isenções seja concluído. Atualmente, estão sendo solicitadas autorizações manuais provisórias, válidas apenas até janeiro de 2026, reforçando a necessidade de contratação definitiva do serviço.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A contratação dos serviços de TAGs é necessária para automatizar o controle de acesso e o pagamento de pedágios/estacionamentos, proporcionando maior agilidade, rastreabilidade e segurança na utilização dos veículos oficiais. O uso das TAGs otimiza o tempo de deslocamento, facilita o gerenciamento da frota e reduz riscos de inconsistências em reembolsos ou cobranças manuais, garantindo melhor gestão dos recursos públicos e eficiência nas operações.

E esses TAGs terão seus números informados para a Artesp, para aí sim, ao final desse processo, as isenções estarem ativas aos veículos pertencentes a Câmara Municipal de Cubatão, conforme descrição abaixo;

Marca Toyota - Modelo Corolla GL - Ano de Fabricação 2025-2025

Placas;

1. THC 7F33
2. THC 2H35
3. THC 0C63
4. THC 4B68
5. THD 0F75
6. THD 2B91

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Inexiste qualquer dependência ou vinculação com objeto de outro documento de oficialização.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

1) Quantidade a ser contratada

A estimativa de quantidade para a contratação de **TAGs eletrônicas** destinadas aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cubatão considera o **consumo anual previsto**, bem como o **cenário atual de utilização da frota**.

Atualmente, a Câmara dispõe de **6 (seis) veículos oficiais** em operação. Cada veículo requer a instalação de **01 (uma) TAG eletrônica**, necessária para o registro automático de pedágios, otimização de deslocamentos institucionais e cumprimento das atividades administrativas

A quantidade estimada fundamenta-se nos seguintes cenários concretos:

- **Frota oficialmente ativa** no período de referência;
- **Série histórica de utilização dos veículos**, considerando a necessidade recorrente de deslocamento intermunicipal;
- **Ausência de previsão de ampliação da frota** para o período contratual, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- **Substituição de TAGs eventualmente danificadas ou inoperantes**, estimada em até **1 unidade reserva**, para garantir continuidade do serviço.

Dessa forma, projeta-se a contratação de **7 (sete) TAGs eletrônicas**, acompanhada da respectiva memória de cálculo:

Memória de cálculo (exemplo):

- Frota atual: **6 veículos oficiais**

- Necessidade por veículo: **1 TAG**
- Reserva técnica (quando aplicável): **1 unidade**
- **Quantidade total estimada: 7 TAGs**

A presente estimativa está acompanhada dos documentos que fundamentam o cálculo, tais como:

- Relação atualizada da frota oficial;
- Histórico de utilização anual dos veículos;
- Registros de deslocamentos institucionais;
- Justificativas técnicas da área demandante.

Item	CATMAT ou CATSER sugerido	Descrição	Unidade	Quantidade
1	21903	Pedágio Eletrônico	Un/carro	7 Tag's

2) Prazo de vigência do contrato

O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e comprovação de vantajosidade.

3) Prazo de entrega dos produtos / ativação do serviço

A contratada deverá realizar a **entrega e ativação das TAGs eletrônicas** no prazo máximo de **[inserir prazo: ex. 5 (cinco) dias úteis]**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente. A ativação deverá ocorrer de forma imediata à instalação, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

4) **Prazo para execução dos serviços**

A prestação dos serviços de gestão, suporte técnico, manutenção e operação das TAGs deverá ser executada **de forma contínua**, durante toda a vigência contratual, assegurando a disponibilidade integral dos dispositivos e do sistema de cobrança automática.

5) **Condições de fornecimento / forma de prestação dos serviços**

A contratada deverá:

- Fornecer TAGs eletrônicas compatíveis com as rodovias, cancelas e sistemas de pedágio por todo o território nacional;
- Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, incluindo suporte técnico remoto e presencial quando necessário;
- Disponibilizar plataforma de acompanhamento e controle de uso, com acesso pela Administração;
- Efetuar substituição imediata de TAGs defeituosas, sem ônus adicional à Administração;
- Manter atualizados todos os registros de uso e consumo, observando as normas vigentes e as condições contratuais.

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: **Divisão do Transporte (DVT)**	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome **Wilson do Nascimento Amorim**	
Matrícula	**Cargo/Função**

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

1920	**Supervisor de Compras e Contratos do Transporte**

Assinatura: gov.br Documento assinado digitalmente
WILSON DO NASCIMENTO AMORIM
Data: 18/11/2025 15:49:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ENCAMINHAMENTO

- Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências desta unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Cubatão/SP, 18 de novembro de 2025.

EDIMILSON ALVES DE ARAUJO
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE
MATRÍCULA: 59

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, *com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.*

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:
Marco Paulo Giorgio Loureiro

Curso:
Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:
20/05/2024 a 09/06/2024

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)
Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico
Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: MNOS13039594wPSw
Este certificado foi gerado em 29/05/2024.
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Escola Nacional de Administração Pública

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

fls 10

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE ABERTURA:

Processei o documento de oficialização de demanda, atendendo à solicitação do Gabinete do Gestor Legislativo, objetivando a **Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAG's eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos.** Recebi e conferi os documentos as fls. 02 a 08. Juntei as fls. 09 cópia do certificado de curso de pregoeiro do agente de contratação.

Cubatão, 24 de novembro de 2025.

Beatriz Esteves Santana

Beatriz Esteves Santana
Supervisora de Compras e Contratos

Sr. Gestor Legislativo:

Para manifestação e demais providências.

Cubatão, 24 de novembro de 2025.

Beatriz Esteves Santana

Beatriz Esteves Santana
Supervisora de Compras e Contratos

À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS:

Encaminho os autos para demais providências.

Cubatão, 24 de novembro de 2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.11.24 09:58:16 -03'00'

Áureo Tupinambá de O. F. Filho
Gestor Legislativo

PROCESSO DE COMPRA N. 44/2025

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE TRANSPORTES

OBJETO: SERVIÇOS DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO ELETRÔNICO DE TARIFAS DE PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG/TIV)

DISTRIBUIÇÃO

Recebido o processo nesta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, **distribua-se o processo** ao Assessor de Planejamento de Compras e Contratações **Allan Cristian Rocha Santos**, para análise e preparação dos elementos da fase preparatória que subsidiarão o certame e a contratação, se for o caso de se averiguar a respectiva viabilidade.

Cubatão/SP, 25 de novembro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2232

PORTARIA Nº 354 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

ALEXANDRE MENDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações os seguintes servidores:

I - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: Daniel José Feitosa Santos, matrícula nº 2232.

II - Assessores de Planejamento de Compras e Contratações: Allan Cristian Rocha Santos, matrícula nº 2277; Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula nº 2590; e Lucas Siles do Nascimento, matrícula nº 2621.

Art. 2º - Fica revogado o Art. 2º da Portaria nº 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

13

(/Cubatao-SP)

Cubatão

SP

PORTARIA Nº 353, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores que específica.

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2221;

II - Equipe de Apoio: Aurélio Schön Villas Boas, matrícula nº 2219; Cauê Viegas Oliveira, matrícula nº 2225; e Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1953.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Portaria nº 168, de 27 de maio de 2025 (/Cubatao-SP/Portarias/168-2025#art1).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 44/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATSER sugerido	Valor unitário mensal estimado	Valor total estimado por 60 meses
1	Serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso	Serviço por dispositivo	7	21903	R$ 22,82	R$ 9.584,40
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 9.584,40**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que o serviço de gestão de TAGs e pagamento automático é amplamente ofertado no mercado com características padronizadas, não exigindo complexidade intelectual ou heterogeneidade que justifique o enquadramento como serviço especial.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que a sua prestação deve ser executada de forma ininterrupta para assegurar a disponibilidade integral dos dispositivos e a mobilidade da frota oficial, evitando prejuízos à circulação e ao monitoramento dos veículos.

1.4. O **prazo de vigência da contratação** será de **60 (sessenta) meses,** contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens do catálogo eletrônico de padronização federal (CATSER sugerido) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o Documento de Oficialização da Demanda constante dos autos, a necessidade da contratação fundamenta-se na automatização dos controles de acesso e o pagamento de pedágios/estacionamentos, proporcionando maior agilidade, rastreabilidade e segurança na utilização dos veículos oficiais. O uso das TAG's otimizará o tempo de deslocamento, facilitará o gerenciamento da frota e reduzirá riscos de inconsistências e reembolsos ou cobranças manuais, garantindo melhor gestão dos recursos públicos e eficiência nas operações.

2.2. A unidade requisitante informa que as TAG's terão seus números informados para ARTESP, para aí sim, ao final desse processo, as isenções estarem ativas aos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cubatão.

2.2.1. Os veículos oficiais são da marca Toyota, Modelo Corolla GL, ano de fabricação 2025/2025, com as seguintes placas:

2.2.1.1. THC 7F33;

2.2.1.2. THC 2H35;

2.2.1.3. THC 0C63;

2.2.1.4. THC 4B68;

2.2.1.5. THD 0F75;

2.2.1.6. THD 2B91.

2.3. À vista da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, afigura-se possível a dispensa de licitação eletrônica, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O objeto da contratação **não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025**, sugerindo-se que seja nele incluído ou no PCA de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada compreende o fornecimento, a administração e o gerenciamento de sistema de pagamento automático de pedágios e estacionamentos por meio de dispositivos eletrônicos (TAGs).

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende o seguinte:

3.2.1. disponibilização de TAGs eletrônicas para a frota oficial da Câmara Municipal de Cubatão, compatíveis com as tecnologias de identificação automática veicular utilizadas em rodovias e estacionamentos em todo o território nacional. A entrega e a ativação dos dispositivos deverão ocorrer de forma imediata à instalação para garantir o pleno funcionamento do sistema;

3.2.2. a solução deve permitir a automação do controle de acesso e pagamentos, visando otimizar a gestão da frota e garantir agilidade nos deslocamentos. Inclui-se a disponibilização de uma plataforma ou sistema para acompanhamento e controle de uso pela Administração, permitindo a rastreabilidade das operações;

3.2.3. o gerenciamento das TAGs deverá possibilitar a identificação dos números dos dispositivos para posterior informação à ARTESP, viabilizando a ativação das isenções tarifárias a que os veículos oficiais têm direito;

3.2.4. A execução abrange o suporte técnico contínuo, remoto e presencial, bem como a substituição imediata de TAGs que apresentem defeitos ou inoperância, sem ônus adicional, garantindo a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das TAGs substituídas por defeito, dano ou término de vida útil, bem como daquelas recolhidas ao final do contrato, garantindo que não sejam

descartadas em lixo comum, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

4.1.1.2. Toda a comunicação, emissão de faturas, relatórios de gestão e notas fiscais deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato digital, por meio da plataforma de gerenciamento exigida, evitando a impressão desnecessária de documentos e o desperdício de papel.

4.1.1.3. O sistema de pagamento automático fornecido deve garantir a fluidez do tráfego, com a passagem sem parada em praças de pedágio, contribuindo indiretamente para a redução da emissão de CO2 decorrente da frenagem e retomada de velocidade dos veículos oficiais.

4.1.2. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da execução do serviço a ser contratado, considerando-se, sobretudo, o baixo quantitativo para atender as necessidades desta Casa.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de baixa complexidade operacional, de gestão de pagamentos automáticos, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra nem a entrega de bens de valor vultoso pela Administração à contratada. A exigência de garantia poderia elevar os custos da proposta sem trazer benefício proporcional à proteção do erário, dado o baixo valor estimado para a manutenção de apenas 7 dispositivos.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.1.1.2. A contratada deverá entregar as 7 (sete) TAGs nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão e realizar a ativação imediata dos dispositivos, garantindo o pleno funcionamento do sistema nas praças de pedágio e estacionamentos.

5.1.1.3. Juntamente com a entrega, a contratada deverá disponibilizar o acesso à plataforma ou sistema web de gerenciamento, fornecendo login e senha à unidade requisitante para acompanhamento de uso e extratos.

5.1.1.4. A contratada deverá fornecer tempestivamente a relação dos códigos/números de identificação das TAGs vinculadas às placas dos veículos oficiais, dados estes necessários para que a Administração solicite a ativação das isenções tarifárias junto à ARTESP.

5.1.1.5. Durante a vigência, a contratada deverá prestar suporte remoto e realizar a substituição física imediata de qualquer TAG que apresente defeito, avaria ou falha de leitura, sem ônus adicional para a Câmara.

5.1.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.1.2.1. Os serviços serão prestados conforme a natureza da atividade, observando os seguintes locais:

5.1.2.1.1. O sistema de pagamento automático e as TAGs deverão operar em rodovias, cancelas e estacionamentos por todo o território nacional. A plataforma de gestão deverá ser acessível remotamente via web.

5.1.2.1.2. A entrega física das TAGs e eventuais substituições deverão ser realizadas na Câmara Municipal de Cubatão, através da Divisão de Transportes - DVT, localizada à Rua Bernardo Pinto, 401 - Vila Paulista, Cubatão - SP, CEP: 11510-260. Responsável pelo recebimento: Edimilson Alves de Araujo, Chefe da Divisão de Transportes. E-mail: transporte@cubatao.sp.leg.br

5.1.2.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

5.1.2.2.1. O funcionamento das TAGs e a disponibilidade do sistema de processamento de passagens deverão ocorrer de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, assegurando a mobilidade da frota oficial a qualquer tempo.

5.1.2.2.2. A entrega de dispositivos, ativações manuais e suporte administrativo deverão ocorrer em dias úteis, preferencialmente das 8h às 17h, horário de expediente da Câmara, exceto para suporte técnico emergencial que impeça o deslocamento da frota.

5.1.3. Rotinas a serem cumpridas

5.1.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.1.3.1.1. Rotina de implantação e vinculação, inicial e sob demanda:

5.1.3.1.1.1. A Contratada deverá entregar as TAGs na Divisão de Transportes;

5.1.3.1.1.2. Imediatamente após a entrega, a contratada deve fornecer relatório ou acesso ao sistema contendo os códigos de identificação de cada TAG vinculada à respectiva placa do veículo oficial.

5.1.3.1.2. Rotina de monitoramento e gestão, contínua:

5.1.3.1.2.1. A contratada deve manter ativo e atualizado, em tempo real ou com o menor delay possível, a plataforma de acompanhamento de uso;

5.1.3.1.2.2. A plataforma deve permitir a extração de relatórios gerenciais que comprovem os locais, horários e veículos que utilizaram o serviço de passagem automática.

5.1.3.1.3. Rotina de manutenção e substituição, corretiva:

5.1.3.1.3.1. Ao ser notificada sobre falha, dano, perda ou furto de uma TAG, a contratada deve proceder com o bloqueio imediato do dispositivo antigo e o fornecimento de um novo.

5.1.3.1.3.2. A substituição deve ocorrer sem custos adicionais de adesão para a Administração, garantindo a continuidade do serviço.

5.1.3.1.4. Rotina de suporte técnico:

5.1.3.1.4.1. Disponibilizar canais de atendimento, como telefone, e-mail ou chat, para resolução de problemas de leitura em cancelas ou divergências em faturas/relatórios.

5.1.4. Materiais a serem disponibilizados

5.1.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.1.4.1.1. 7 (sete) unidades iniciais, além de unidades de reposição conforme demanda, compatíveis com as tecnologias de radiofrequência utilizadas em todas as rodovias pedagiadas e estacionamentos do território nacional.

5.1.4.1.2. Acesso a sistema informatizado ou plataforma web, como software as a service, incluindo licenças de uso se aplicável, para permitir o acompanhamento, controle de uso e extração de relatórios pela Administração.

5.1.4.1.3. Suportes, adesivos de fixação, fitas dupla-face ou clips apropriados para a correta instalação das TAGs nos para-brisas dos veículos oficiais, garantindo a aderência necessária e a leitura correta pelos sensores das praças de pedágio.

5.1.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.5.1. A demanda da Câmara tem como base as seguintes características:

5.1.5.1.1. A frota atual da Câmara Municipal de Cubatão é composta por 6 (seis) veículos oficiais ativos (marca Toyota, modelo Corolla GL), sendo necessária a previsão de 1 (uma) TAG adicional como reserva técnica, totalizando o fornecimento de 7 (sete) dispositivos.

5.1.5.1.2. Os veículos objeto da contratação possuem direito à isenção tarifária de pedágios por serem veículos oficiais. O dimensionamento da proposta deve considerar que a função primordial do serviço é a viabilização técnica da passagem automática, sendo responsabilidade da contratada fornecer os códigos (IDs) das TAGs para que a Administração proceda com o cadastro de isenção junto à ARTESP.

5.1.5.1.3. A solução ofertada deve possuir compatibilidade técnica com rodovias, cancelas e sistemas de pedágio em todo o território nacional, bem como em estacionamentos, garantindo a mobilidade da frota em deslocamentos intermunicipais e interestaduais sem restrições de cobertura.

5.1.6. Garantia

5.1.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços e dos dispositivos, complementar à garantia legal da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será coincidente com a vigência contratual, devendo a contratada realizar a substituição de dispositivos a qualquer tempo durante a execução do contrato.

5.1.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.1.8. Mecanismos formais de comunicação

5.1.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

5.1.8.1.1. Ordem de Execução de Serviços;

5.1.8.1.2. ata de reunião;

5.1.8.1.3. ofício;

5.1.8.1.4. sistema de abertura de chamados;

5.1.8.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;

5.1.8.1.6. chamadas telefônicas;

5.1.8.1.7. publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observadas as formas previstas no subitem 5.1.8. deste Termo de Referência.

6.3.1. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. **Preposto**

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela Câmara, aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o objeto seja executado nos exatos termos pactuados.

6.7. **Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. **Fiscal Técnico**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, a serem desempenhadas pelo fiscal técnico do contrato, sem prejuízo de outras necessárias ao fiel cumprimento do objeto:

6.8.7.1. Verificar periodicamente a disponibilidade e a funcionalidade da plataforma web fornecida, assegurando que os registros de passagem, como data, hora, praça de pedágio/estacionamento, estejam sendo computados corretamente e vinculados às placas dos veículos oficiais correspondentes;

6.8.7.2. Acompanhar se a contratada está fornecendo tempestivamente os códigos (IDs) das TAGs e mantendo os cadastros atualizados, a fim de garantir que a Administração possua os dados necessários para validar as isenções tarifárias junto à ARTESP e evitar cobranças indevidas;

6.8.7.3. Fiscalizar o tempo de resposta aos chamados de suporte técnico e a efetividade na substituição imediata de dispositivos (TAGs) que apresentem falha, dano ou leitura incorreta, garantindo que não haja interrupção na mobilidade da frota oficial.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. **Fiscal administrativo**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.3.1. Consultar mensalmente, antes de cada pagamento, a situação cadastral da contratada junto ao SICAF ou, na sua impossibilidade, exigir as certidões negativas de débitos (Trabalhista, FGTS, Federal, Estadual e Municipal) atualizadas, garantindo que a empresa mantém as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.9.3.2. Confrontar os valores apresentados na Nota Fiscal com o relatório emitido pelo Fiscal Técnico e com a tabela de preços do contrato, assegurando que a cobrança das mensalidades de gerenciamento corresponda estritamente ao número de TAGs ativas no período, glosando valores referentes a dispositivos bloqueados, devolvidos ou não utilizados, se for o caso.

6.9.3.3. Monitorar o saldo do empenho e a execução financeira acumulada do contrato, sinalizando ao Gestor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a

necessidade de reforço de empenho ou de aditamento contratual, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços de pagamento automático por falta de cobertura orçamentária.

6.10. **Gestor do contrato**

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela

contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

a) natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis.**

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Fls. 23

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

7.14.1.1. o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

7.14.1.2. a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis.**

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Termos de Recebimento Provisórios detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

8.1.3.1. os números do Processo de Compra e do instrumento contratual que rege a prestação dos serviços;

8.1.3.2. o objeto da contratação;

8.1.3.3. a identificação da contratada, com a indicação do CNPJ;

8.1.3.4. os dados da solicitação da contratada, contendo o período de referência ou a medição, bem como o valor apresentado;

8.1.3.5. o ateste de que os serviços referentes ao período ou medição:

a) foram prestados ou não em conformidade com as especificações de qualidade e quantidade exigidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) tiveram os testes de campo e ensaios exigidos concluídos ou não, quando aplicável;

c) tiveram ou não os Manuais e Instruções pertinentes entregues, quando aplicável;

d) tiveram ou não a planilha e a memória de cálculo da medição prévia correspondentes com o executado, no caso de obras e serviços de engenharia;

e) tiveram os documentos de procedência legal de produtos florestais e Certificado de Destinação Final de resíduos sólidos da construção civil apresentados ou não, no caso de obras e serviços de engenharia, quando aplicável.

8.1.3.6. descrição de ocorrências técnicas na hipótese de a aprovação dos serviços ter ocorrido com ressalvas ou no caso de serviços rejeitados;

8.1.3.7. indicação final se recebe ou não provisoriamente os serviços, sob o ponto de vista técnico, indicando a necessidade de a contratada ser notificada para sanar as eventuais pendências apontadas, quando for o caso;

8.1.3.8. a data e a identificação, com nome e matrícula, do Fiscal Técnico e a respectiva assinatura.

8.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

8.1.4.1. os números do Processo de Compra e do instrumento contratual que rege a prestação dos serviços;

8.1.4.2. o objeto da contratação;

8.1.4.3. a identificação da contratada, com a indicação do CNPJ;

8.1.4.4. o ateste de que a documentação e as obrigações administrativas referentes à habilitação exigida no Termo de Referência estão em conformidade ou não com as exigências contratuais, indicando as eventuais pendências que devem ser sanadas pela contratada;

8.1.4.5. descrição de ocorrências administrativas na hipótese de a aprovação documental ter ocorrido com ressalvas ou no caso de documentação rejeitada;

8.1.4.6. indicação final se recebe ou não provisoriamente a documentação, sob o ponto de vista administrativo, indicando a necessidade de a contratada ser notificada para sanar as eventuais pendências apontadas, quando for o caso;

8.1.4.7. a data e a identificação, com nome e matrícula, do Fiscal Administrativo e a respectiva assinatura.

8.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega, pelos Fiscais da contratação, do Termo de Recebimento Provisório ou, havendo mais de um, com a entrega do último, ao Gestor da contratação.

8.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação às fiscalizações técnica e administrativa, contendo os elementos referidos nos itens 8.1.3. e 8.1.4., devendo encaminhá-lo ao Gestor da contratação.

8.1.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da entrega do(s) Termo(s) de Recebimento Provisório(s), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8.1.13. Para o recebimento definitivo, o Gestor da contratação deverá cumprir os seguintes procedimentos:

8.1.13.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.1.13.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.1.13.3. emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.1.13.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.1.13.5. enviar o Termo de Recebimento Definitivo e a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e por ele aprovado.

8.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.1.14.1. Nesta hipótese, o Gestor da contratação comunicará à contratada para que emita nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.16. O Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pelo Gestor da contratação, deverá conter os seguintes elementos, no mínimo:

8.1.16.1. os números do Processo de Compra e do instrumento contratual que rege a prestação dos serviços;

8.1.16.2. o objeto da contratação;

8.1.16.3. a identificação da contratada, com a indicação do CNPJ ou do CPF, conforme o caso;

8.1.16.4. a indicação do número da nota de empenho correspondente;

8.1.16.5. a descrição dos serviços prestados pela contratada, com a referência ao período de execução ou à medição específica;

8.1.16.6. as declarações expressas sobre:

a) se a execução ocorreu com ou sem intercorrências e em conformidade com os indicadores de desempenho definidos, bem como se houve saneamento das eventuais inconsistências apuradas ou abertura de procedimento de aplicação de penalidades;

b) se foram identificadas ou não irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, bem como se foram devidamente corrigidas pela contratada após notificação formal, se for o caso;

c) o aceite de que os serviços foram prestados em conformidade com os requisitos de qualidade e quantidade estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência;

d) a indicação do valor exato dimensionado pela fiscalização e aprovado para o período ou medição em referência.

8.1.16.7. na hipótese de parte dos serviços não ter sido recebida por questões controversas ainda em análise, indicar a respectiva descrição e a parcela envolvida sobre a não conformidade, bem como a situação em que se encontra a resolução da questão;

8.1.16.8. a data e a identificação, com nome e matrícula, do Gestor da contratação e a respectiva assinatura.

8.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. **Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.2.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.3. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.2.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.2.5. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

8.2.5.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.5.2. a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5.3. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.5.4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.6. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatada a irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.7.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.7.2. o prazo do item 8.2.7.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.7.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.7.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.7.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.7.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste Termo de Referência.

8.2.8. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.9. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.9.1. A suspensão de que trata este item não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. **Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8.4. **Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

8.4.4.2.4.1. em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do

que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

8.4.4.2.4.2. em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

8.4.4.2.4.3. acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil,

a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. **Reajuste**

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, a saber, **05.12.2025.**

8.5.2. Decorrido o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a formação dos preços, e independentemente de solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo IBGE.

8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, sob a forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adoção do critério de julgamento pelo **menor preço unitário por item.**

9.2. Forma de fornecimento e regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário.**

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. **Habilitação jurídica**

9.3.1.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além

do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1° de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.2 **Disposições gerais sobre habilitação**

9.3.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação para as taxas de administração, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 9.584,40 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme nota técnica de pesquisa de preços constante dos autos e o quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O valor contratual refere-se exclusivamente às taxas de administração/mensalidades dos dispositivos. Os valores referentes às tarifas de pedágio e estacionamento utilizados serão pagos diretamente pela Câmara via boleto ou outro meio aplicável, não sendo deduzidos do saldo deste contrato de prestação de serviços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão nestes autos.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS
Data: 10/12/2025 11:23:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Allan Cristian Rocha Santos
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2.277

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2.232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2025.12.09 16:13:05 -03'00'

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 44/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a **contratação de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAG's eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso.**

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Os parâmetros para a definição do valor estimado são disciplinados no art. 42 da Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

> Art. 42. Constituem parâmetros para a realização da pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, observado, se for o caso, o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da consulta de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses deantecedência da data de divulgação do Edital, contendo data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa;
>
> IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital, na forma de regulamento federal.

> § 1º Os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão de utilização prioritária, devendo ser demonstrada a impossibilidade de sua utilização para a composição do preço de referência, considerando-se as seguintes possibilidades:
>
> I - parâmetro único: utilizar somente um dos dois parâmetros prioritários, sendo os demais aceitos somente em caso de impossibilidade e devidamente justificada e comprovada a situação;
>
> II - combinação de parâmetros: ao utilizar mais de um parâmetro, sendo que ao menos um deles precisa ser prioritário, caso contrário, deve-se justificar a impossibilidade, comprovando-se a tentativa de utilização.
>
> § 2º Excepcionalmente, para a hipótese prevista no inciso II deste artigo, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo de 1 (um) ano anterior à data da consulta de preços, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
>
> § 3º Entende-se por "data da consulta de preços" a data de encerramento da pesquisa e assinatura da Nota Técnica de Pesquisa de Preços.
>
> § 4º O termo "mídia especializada" se refere a jornais, revistas, estudos, entre outros meios de comunicação, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua, não estando vinculado necessariamente a um portal na internet.
>
> § 5º O "sítio especializado" se caracteriza pelo fato de estar vinculado a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado e com notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.
>
> § 6º O "sítio de domínio amplo" se refere a portais de comércio eletrônico ou do fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, de modo que a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venham a garantir que são confiáveis e legítimos.
>
> § 7º A "tabela de referência" diz respeito a preços estimados de transação formalmente aprovados pelo poder público.

2.2. Nesta pesquisa de preços, foi observado, de forma específica e exclusiva, o parâmetro previsto no inciso I do art. 42, conforme transcrito anteriormente.

2.2.1. Tal opção se justifica porque os parâmetros previstos no inciso II do art. 42 referem-se a contratações públicas já contempladas na consulta em obediência ao inciso I, realizada ao sítio eletrônico Compras.gov.br, o qual constitui banco oficial de preços voltado às pesquisas para licitações. A

inclusão desse parâmetro de forma isolada, quando já abrangido pela pesquisa anteriormente efetuada, poderia acarretar duplicidade de dados, distorcendo a média ou a mediana obtida, seja para mais, seja para menos, e comprometendo a fidedignidade da estimativa de preços.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, observado, se for o caso, o índice de atualização de preços correspondente (Anexo I):

Item	Fonte	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal estimado	Valor total estimado por 12 meses
1	Compras.gov	peça	7	R$ 22,82	R$ 1.916,81
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 1.916,81**

3.2. Em razão da natureza do objeto, o contrato terá vigência total de 60 (sessenta) meses. Considerando o valor apurado no item 3.1, obtém-se o montante de R$ 159,74 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), aproximadamente, para o total mensal e totalizando R$ 9.584,40 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), aproximadamente, para o período integral de 60 meses.

3.2.1. Para os cálculos acima foram consideradas as seguintes equações:

a) Valor total mensal = $\frac{Valor\ total\ estimado}{12\ meses}$

b) Valor total da contratação = $valor\ total\ mensal\ x\ 60\ meses$

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Em observância ao art. 43 da Portaria nº 384/2025, adotou-se, como método para definição do preço de referência, a **média** dos valores apurados na presente pesquisa.

4.2. Em observância ao § 7º, foram desconsiderados os valores significativamente discrepantes em relação aos praticados no mercado e/ou à média obtida a partir dos dados apresentados.

4.2.1. Para o cálculo dos valores correspondentes ao período de 12 (doze) meses, também foram descartadas as licitações com valores mensais que poderiam influenciar de forma indevida os parâmetros utilizados para a obtenção da mediana.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado **TOTAL** da aquisição pretendida será de **R$ 9.584,40 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATSER sugerido	Valor total estimado por 60 meses
1	Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAG's eletrônicas para os veículos oficiais, destinado à automação de pagamento em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso	Peça	7	21903	R$ 9.584,40
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 9.584,40**

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, supõe-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Allan Cristian Rocha Santos – Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, matrícula n. 2277.

Cubatão/SP, 10 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS
Data: 10/12/2025 12:39:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Allan Cristian Rocha Santos
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2.277

Anexo I

Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, observado, se for o caso, o índice de atualização de preços correspondente

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
233/2025	929425	Rascunho	ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS

Título: TAGs eletrônicas para veículos oficiais

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 1.916,7897

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
21903 - Pedágio Eletrônico	UNIDADE	7

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 150,0000	R$ 273,8271	R$ 275,0000	Coeficiente de Variação: 30,9286% Desvio Padrão: 84,6909 Maior Preço: R$ 389,4000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,6300	24/11/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R$ 25,8000	16/11/2025	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 389,4000	12/11/2025	Sim
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10800	UNIDADE	R$ 1,0000	29/10/2025	Não
5	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 2.294,5500	15/10/2025	Não
6	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA SP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 93.589,4000	06/10/2025	Não
i 7	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 11.067,6000	21/09/2025	Não
i 8	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 217,2000	18/09/2025	Sim
9	I	ESP-CASA CIVIL - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 30,0000	17/09/2025	Não
i 10	I	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R$ 1.803,0000	16/09/2025	Não
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 330,0000	01/09/2025	Sim

i12	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R$ 50.970,0000	27/08/2025	Não
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R$ 55.104,0000	19/08/2025	Não
i14	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R$ 4.579,2000	07/08/2025	Não
15	I	ESP-INST.DE PESOS E MEDIDAS EST. SP-IPEM - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R$ 24.300,0000	05/08/2025	Não
i16	I	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - SP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R$ 5.000,0000	04/08/2025	Não
17	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	2000 UNIDADE	R$ 1,0000	30/07/2025	Não
18	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	12672 UNIDADE	R$ 1,0000	30/07/2025	Não
19	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	12000 UNIDADE	R$ 1,0000	30/07/2025	Não
20	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	1500 UNIDADE	R$ 1,0000	30/07/2025	Não
21	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R$ 1,0000	30/07/2025	Não
22	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	3000 UNIDADE	R$ 1,0000	30/07/2025	Não
23	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R$ 1,0000	30/07/2025	Não
i24	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R$ 5.014,8000	22/07/2025	Não
25	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R$ 2.083,3300	08/07/2025	Não
i26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R$ 63,0000	23/06/2025	Não
i27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R$ 63,0000	23/06/2025	Não
i28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R$ 63,0000	23/06/2025	Não
i29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R$ 63,0000	23/06/2025	Não
i30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R$ 63,0000	23/06/2025	Não
i31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R$ 63,0000	23/06/2025	Não
i32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R$ 63,0000	23/06/2025	Não
33	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R$ 180.075,0000	17/06/2025	Não
34	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	7 UNIDADE	R$ 275,0000	17/06/2025	Sim
i35	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	24 UNIDADE	R$ 2.583,3400	08/06/2025	Não
i36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R$ 6.207,4400	04/06/2025	Não
i37	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R$ 62.725,0000	02/06/2025	Não
38	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R$ 46.137,6000	28/05/2025	Não
39	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R$ 503.672,0000	09/05/2025	Não
40	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R$ 20.000,0000	09/05/2025	Não
i41	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R$ 23.786,3000	15/04/2025	Não
i42	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R$ 1.910,4000	02/04/2025	Não
		ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E				

43	I	ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 38.435,3000	28/03/2025	Não
i 44	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R$ 1.200,0000	20/03/2025	Não
i 45	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	720	UNIDADE	R$ 19,0000	20/03/2025	Não
46	I	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - SP - Compras.gov.br	14	UNIDADE	R$ 364,5600	17/03/2025	Sim
i 47	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	720	UNIDADE	R$ 18,9000	19/02/2025	Não
i 48	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R$ 1.200,0000	19/02/2025	Não
i 49	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 39,9000	19/02/2025	Não
i 50	I	INST. PREV. DOS SER. MUNI. DE ITAQUAQUECETUBA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 150,0000	03/02/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 05/12/2025 13:33

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra n. 44/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **contratação de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso**.

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;
c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.

III - ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 1	Falha na ativação da isenção tarifária (ARTESP).		
PROBABILIDADE	( ) Alta	(X) Média	( ) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
DANO	Pagamento indevido de tarifas de pedágio, visto que os veículos oficiais possuem direito à gratuidade.		
AÇÃO PREVENTIVA	Inserir cláusula obrigando a contratada a fornecer os IDs das TAGs em até 24h após a entrega; Fiscal Técnico validar os dados antes da instalação.	**Responsável**: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Gestão contratual.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificar a empresa imediatamente; Solicitar reembolso dos valores pagos indevidamente; Acionar suporte jurídico para ressarcimento.	**Responsável**: Gestão contratual.	

RISCO 2	Licitação deserta ou fracassada.		
PROBABILIDADE	(X) Alta	( ) Média	( ) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
DANO	Atraso na contratação; Necessidade de continuar com pagamentos manuais ou reembolso de servidores; Retrabalho administrativo.		
AÇÃO PREVENTIVA	Remover a restrição exclusiva para ME/EPP do Edital/TR,	**Responsável**:	

RISCO 2	Licitação deserta ou fracassada.	
	permitindo ampla concorrência, já que as grandes operadoras não são pequenas empresas.	Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar nova pesquisa de mercado para validar preços; Republicar o aviso de dispensa ampliando o escopo de participação.	**Responsável**: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Administração CMC.

RISCO 3	Insuficiência de saldo contratual (taxa x tarifa).		
PROBABILIDADE	(X) Alta	( ) Média	( ) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
DANO	Interrupção do serviço; Bloqueio das TAGs nas cancelas; Impossibilidade de pagamento das tarifas de pedágio.		
AÇÃO PREVENTIVA	Clarificar no TR e Edital que o valor contratado refere-se à taxa de administração, e que as tarifas de pedágio serão pagas via reembolso ou verba indenizatória apartada.		**Responsável**: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Administração CMC.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar apostilamento ou aditivo contratual para reforço de empenho; Bloquear viagens não essenciais até a regularização.		**Responsável**: Gestão contratual.

RISCO 4	Falha técnica ou bloqueio da TAG na pista.		
PROBABILIDADE	( ) Alta	(X) Média	( ) Baixa
IMPACTO	( ) Alto	(X) Médio	( ) Baixo
DANO	Atraso em deslocamentos oficiais; Constrangimento do servidor público; Risco de acidente por parada brusca na cancela.		
AÇÃO PREVENTIVA	Exigir tecnologia compatível com todas as concessionárias nacionais; Exigir garantia de substituição imediata e suporte 24h.	**Responsável**: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Acionar o suporte 0800 da contratada imediatamente; Utilizar pagamento manual contingencial e solicitar reembolso posterior; Solicitar troca do dispositivo.	**Responsável**: Gestão contratual.	

RISCO 5	Cobrança de mensalidade de TAG inativa/extraviada.		
PROBABILIDADE	( ) Alta	( ) Média	(X) Baixa
IMPACTO	( ) Alto	(X) Médio	( ) Baixo
DANO	Pagamento por serviço não prestado (mensalidade de carro parado ou de TAG perdida).		
AÇÃO PREVENTIVA	Manter controle da frota; Fiscal Administrativo deve glosar faturas que contenham	**Responsável**: Gestão contratual.	

RISCO 5	Cobrança de mensalidade de TAG inativa/extraviada.	
	cobrança de dispositivos bloqueados ou devolvidos.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Glosar o valor na fatura seguinte; Abrir processo administrativo se houver reincidência de cobrança indevida.	**Responsável**: Gestão contratual.

RISCO 6	Descontinuidade por falta de garantia vigente.		
PROBABILIDADE	( ) Alta	( ) Média	(X) Baixa
IMPACTO	( ) Alto	(X) Médio	( ) Baixo
DANO	Recusa da empresa em trocar TAG defeituosa após 12 meses, alegando fim da garantia, embora o contrato seja de 60 meses.		
AÇÃO PREVENTIVA	Vincular o prazo de garantia à vigência do contrato no Termo de Referência (alterar de 12 para 60 meses ou "durante a vigência").	**Responsáveis**: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Exigir cumprimento da obrigação de "manutenção das condições" (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21); Aplicar sanção de advertência.	**Responsável**: Gestão contratual.	

3.4. **Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.**

3.4.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

a) **Baixa**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

b) **Média**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
c) **Alta**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.4.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultado, considerando-se:

a) **Baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
b) **Médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
c) **Alto**: compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultado.

IV - TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas até a possibilidade do momento em que se encontra o processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases ulteriores de execução do objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.

V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Allan Cristian Rocha Santos, matrícula n. 2.277.

Cubatão/SP, 10 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS
Data: 10/12/2025 12:48:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Allan Cristian Rocha Santos
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2.277

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 44/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE TRANSPORTES
OBJETO: SERVIÇOS DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO ELETRÔNICO DE TARIFAS DE PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG/TIV)

ENCAMINHAMENTO

Ao Gestor Legislativo,

1. Segue, para vossa apreciação e eventual aprovação, o termo de referência da contratação por dispensa de licitação de que se trata, acompanhado da nota técnica de pesquisa de preços e seu anexo, bem como pelo mapa de riscos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que, em se tratando de demanda de baixa complexidade, sobretudo por envolver objeto de natureza comum e de baixo custo, em que não se justifica eventual estudo prévio, entendeu-se ser possível, por meio do próprio termo de referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito, dispensando-se, assim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3. Tal entendimento também encontra amparo no art. 36, inciso I, alínea "b".

4. Nessa esteira, após a devida deliberação, se for a hipótese de aprovação dos instrumentos acima referidos, **sugere-se o encaminhamento à Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa para informações referentes à dotação orçamentária e requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal,** com o ulterior retorno a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2025.12.09 16:13:48 -03'00'

fls 42

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 44/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE TRANSPORTES
OBJETO: SERVIÇOS DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO ELETRÔNICO DE TARIFAS DE PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG/TIV)

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. Aprovo o Termo de Referência, a Nota Técnica de Pesquisa de Preços e o Mapa de Riscos, anexados aos autos, de modo que a contratação será feita, caso haja viabilidade jurídica, por meio de dispensa eletrônica de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Desse modo, em obediência aos mandamentos legais inscritos nos artigos 18, 72, inciso IV, e 150, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, solicita-se informar se há dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado anual de **R$ 1.916,88 (um mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)** e um valor total estimado para sessenta meses de **R$ 9.584,40 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos**.

3. Esclarece-se, para efeito dos artigos 72 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a expectativa de valor estimado da despesa no exercício financeiro em curso é de **R$ 159,74 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).**

4. Em caso afirmativo, **solicita-se** a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.

5. Outrossim, com o fim de atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicita-se informar a classificação funcional-programática e se a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

6. Com as informações ora solicitadas, remetam-se os autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações desta Casa para elaboração do Termo de Referência e demais elementos necessários.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.12.10 13:13:04 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA Nº 44/2025

OBJETO: Contratação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de TAG's Eletrônicas Para os Veículos Oficiais.

A despesa pretendida, **Contratação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de TAG's Eletrônicas Para os Veículos Oficiais**, será custeada com recursos públicos oriundo da seguinte **Dotação Orçamentária Funcional Programática**.

- 0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2002; natureza da despesa **3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica), subelemento 99**, cujo saldo, nesta data, é de **R1.581.551,38 (Um milhão quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos**).

Informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela **Lei Complementar nº 101/2000,** especialmente aqueles contidos no **artigo 16, §1°, incisos I e II**, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Por fim, informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como **atividade** na **Lei orçamentário Anual (LOA).**

Lucimara Lopes de Andrade.

Lucimara Lopes de Andrade

Estagiária DVCF.

Cubatão, 11 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

Sr. Gestor-Legislativo:

Corroboro as informações apresentadas pela sra. Estagiaria na folha 44 , e restituo os autos para prosseguimento.

Cubatão, 12 de dezembro de 2025.

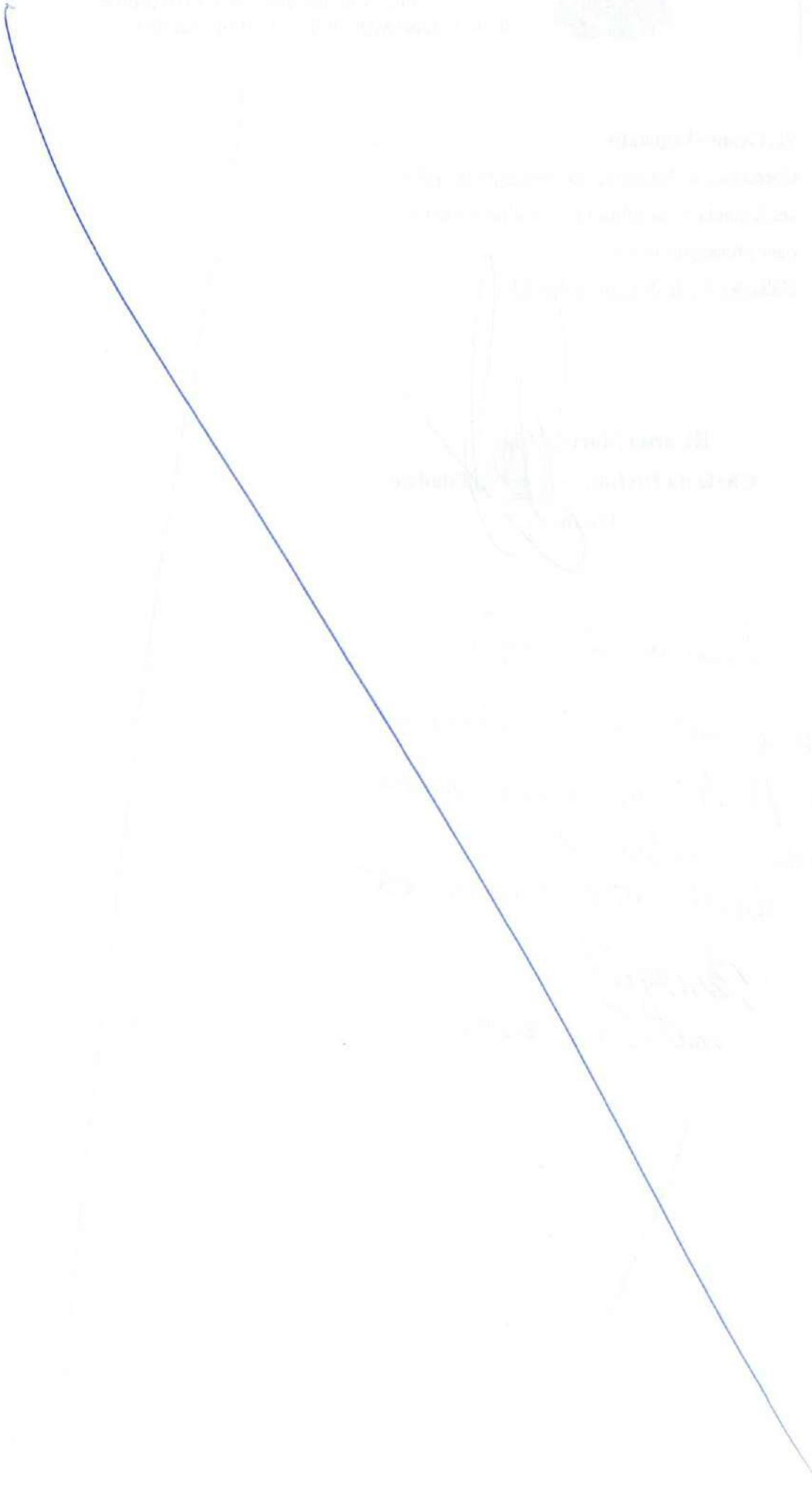
Ricardo Macedo Dias
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças

Termo de Anexação.

Anexo nesta data o documento de fls. 45 por mim numerado e rubricado

Cubatão, 15 de dezembro 2025

matrícula 2595



fls 45

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

Processo de Compra nº 44/2025

A

Comissão de Planejamento de Compras e Contratações

Após atendimento da solicitação de fls. 41, restituímos o presente para prosseguimento.

Cubatão, 15 de dezembro de 2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.12.15 11:51:43 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO

Gestor Legislativo

RECEBIDO

15 / 12 / 25

Nome

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. XX/2025
PROCESSO DE COMPRA N. 44/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço unitário**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **contratação de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não haverá exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte na presente contratação, permitindo-se a ampla participação de interessados, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

MINUTA

2.2.1. O mercado de operadoras e gerenciamento de TAGs eletrônicas é dominado por grandes empresas. A restrição exclusiva a ME/EPP representaria risco de licitação deserta ou fracassada e prejuízo ao conjunto de competidores, não havendo garantia da existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências de cobertura nacional previstas no Termo de Referência.

2.2.2. Embora não haja exclusividade, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, e do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

MINUTA

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica pela baixa complexidade técnica e pelo baixo valor da contratação. Permitir consórcio em uma dispensa de licitação eletrônica aumentaria a complexidade administrativa da análise de documentos sem trazer benefício real de competitividade. O mercado de fornecimento de TAGs é maduro e composto por empresas capazes de executar o objeto

MINUTA

individualmente, não havendo necessidade de soma de esforços técnicos ou financeiros que justifique a complexidade administrativa de um consórcio para um contrato de valor tão reduzido.

2.12. A vedação de que trata o item 2.3.11. se justifica em razão de as OSCIPs gozarem de benefícios fiscais e previdenciários específicos que, em uma disputa de mercado para fins lucrativos e comerciais, como é a gestão de pagamentos financeiros e fornecimento de TAGs, quebrariam a isonomia em relação às demais empresas privadas. Como o objeto da contratação é a intermediação de pagamentos de pedágios, atividade típica de mercado, a participação de OSCIPs atuando nessa condição é incompatível com a natureza comercial do serviço licitado.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

MINUTA

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

MINUTA

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo)**.

4.3.2.1. A justificativa para a fixação do intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo) baseia-se no fato de que o valor unitário estimado para o serviço de gerenciamento da TAG é de apenas R$ 22,82 mensais. A aplicação de um intervalo maior, como R$ 1,00 por exemplo, seria desproporcional, representando quase 5% do valor do item, o que poderia travar a disputa e impedir reduções menores que, no somatório, geram economia ao erário. Ao permitir a redução mínima da moeda corrente, a Administração assegura que os

MINUTA

fornecedores possam disputar o contrato nos menores centavos, esgotando a margem de negociação possível para um serviço padronizado e de baixo custo unitário.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e

MINUTA

seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

MINUTA

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

MINUTA

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

MINUTA

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

MINUTA

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

MINUTA

52

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital ou Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

MINUTA

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

MINUTA

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

MINUTA

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

MINUTA

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

MINUTA

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

MINUTA

55

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

MINUTA

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.2. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.6. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.12.6.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.6.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, XX de dezembro de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MINUTA

56

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 44/2025 - Dispensa Eletrônica nº XX/2025

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de **serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso**.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total por 60 meses
1	Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAG's eletrônicas para os veículos oficiais, destinado à automação de pagamento em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso	Serviço por dispositivo	7		
				VALOR TOTAL	

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)
Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/ responsável técnico)
Local e data.

_____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

MINUTA

57

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº ....., e de outro lado a empresa **.....**, com sede na Av/Rua ....., nº ....., bairro ....., município ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 44/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº _____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total por 60 meses
1	Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAG's eletrônicas para os veículos oficiais, destinado à automação de pagamento em pedágios e estacionamentos,	Serviço por dispositivo	7		

	incluindo suporte e controle de uso				
				VALOR TOTAL	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro impeditivo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

MINUTA

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

MINUTA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;

MINUTA

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

MINUTA

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal deste Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, pela CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os empregados a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

MINUTA

60

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos deidade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste Contrato;

9.27. Assegurar aos seus empregados ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.29. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste Contrato;

9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.33. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, sobretudo as de natureza técnica;

9.34. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.36. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.38. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

9.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.41. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

MINUTA

9.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

MINUTA

61

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

MINUTA

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

MINUTA

62

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, observadas as vedações de execução sem cobertura contratual previstas na regulamentação interna.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Subelemento 16

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº 384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

MINUTA

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –

MINUTA

63

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____ CONTRATADO:_____ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____
Pela contratada:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

MINUTA

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:____
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: ___

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MINUTA

64

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

MINUTA

65

PROCESSO DE COMPRA N. 44/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE TRANSPORTES
OBJETO: SERVIÇOS DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO ELETRÔNICO DE TARIFAS DE PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG/TIV)

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Ao Gestor Legislativo,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência com apêndices e a minuta do Aviso de Contratação Direta com os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final do Aviso de Contratação, na hipótese de aprovação por essa Diretoria pelo Presidente da Casa, e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e horário e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.

3. O preenchimento da minuta com a indicação da plataforma "compras.gov.br" atende ao disposto no art. 89 da Portaria CM nº 384/2025, que estabelece a preferência pela utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, alinhando-se também aos pareceres jurídicos recentes exarados nesta Casa.

4. Quanto à tramitação processual, esta Comissão tem instruído os autos físicos conforme recebidos. Contudo, reforçamos a recomendação para a transição integral para o meio digital, em consonância com o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prioriza a produção, comunicação, armazenamento e validação de atos por meio eletrônico, visando maior celeridade e transparência.

5. No que tange à padronização dos itens, informa-se que esta Casa ainda não instituiu catálogo eletrônico próprio. Dessa forma, em cumprimento ao § 5º do art. 27 da Portaria CM nº 384/2025, adotou-se a classificação do Catálogo de Serviços do Governo Federal (CATSER). A indicação do código correspondente consta na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, sob a coluna "CATSER SUGERIDO".

6. Quanto às minutas contratuais e editalícias, ressalta-se que, diante da ausência de modelos padronizados instituídos pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno desta Câmara, conforme facultado pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão utilizou como parâmetro os modelos da Advocacia-Geral da União (AGU), adaptando-os à realidade local e à Portaria CM nº 384/2025, a fim de garantir maior segurança jurídica à instrução processual.

7. No que tange ao serviço objeto da presente contratação, **certifica-se o seguinte**:

a) sobre o **princípio da padronização**, classificou-se o objeto como "serviço comum", conforme item 1.2 do Termo de Referência. O serviço de gestão de pagamentos automáticos e fornecimento de TAGs é amplamente ofertado no mercado com características padronizadas, não exigindo complexidade intelectual ou heterogeneidade que justifique o enquadramento como serviço especial. Essa decisão, amparada em pesquisa de mercado e na existência de especificações usuais, fundamenta a adoção da **Dispensa de Licitação**, em sua forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a decisão pela **não adoção do parcelamento**, optando-se pela contratação em item único, encontra-se motivada na descrição da solução como um todo (item 3.1 do TR). A indivisibilidade é imposta pela natureza do objeto: o fornecimento do dispositivo físico da TAG é indissociável da prestação do serviço de gerenciamento financeiro e da plataforma de software. A fragmentação, com a contratação do dispositivo de um fornecedor e o sistema de outro, tornaria a execução inexequível tecnicamente e gerencialmente;

c) os itens específicos que contêm as **justificativas para as exigências de habilitação** estão localizados no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, simplificados em razão do baixo valor e da natureza do objeto, a saber:

1. Habilitação Jurídica: exigência padrão conforme item 9.3.1.1 do TR;
2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: exigência constitucional e legal, conforme item 9.3.1.2 do TR;
3. Qualificação Econômico-Financeira: dispensada de índices complexos em razão do baixo valor e da ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, bastando a regularidade fiscal e idoneidade;
4. Qualificação Técnica: dispensada a exigência de atestados complexos ou registro em conselho de classe, dado que o serviço é de intermediação de pagamentos e não atividade técnica especializada;
5. Vistoria: dispensada, conforme justificativa expressa no item 4.4.1 do TR, por não haver necessidade de avaliação prévia do local.

d) a **participação no certame não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte,** conforme justificativa técnica constante no item 2.2.1 do Aviso de Contratação Direta. O mercado de operadoras de TAGs é dominado por grandes empresas, como Sem Parar, Veloe, ConectCar, e a restrição exclusiva representaria risco de licitação deserta ou fracassada, além de restringir a competitividade necessária para a cobertura nacional exigida;

66

e) os serviços a serem contratados possuem a natureza de atividades materiais acessórias e instrumentais. A classificação como **serviço contínuo** (item 1.3 do TR) justifica-se pela necessidade permanente de deslocamento da frota oficial e da impossibilidade de interrupção do sistema de pagamentos de pedágios, sob pena de prejuízo à mobilidade e às atividades finalísticas deste Poder Legislativo. Caracteriza-se como um serviço de apoio logístico, centrado na eficiência administrativa e na gestão automatizada de despesas com transporte.

8. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação do Termo de Referência e da minuta do Aviso, **sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa,** para as declarações necessárias e a respectiva autorização**, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa**, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2025.12.15 12:32:41 -03'00'

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 44/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE TRANSPORTES
OBJETO: SERVIÇOS DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO ELETRÔNICO DE TARIFAS DE PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG/TIV)

DESPACHO

Acolho e **APROVO** o Termo de Referência, bem como a minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, referentes à contratação de serviços de gerenciamento de TAGs.

Em cumprimento ao rito estabelecido no art. 79, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa para a emissão das declarações pertinentes ao certame e a respectiva autorização de prosseguimento.

Após a deliberação da Presidência, **remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa** para o exercício do controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 80 da Portaria CM nº 384/2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.12.15 12:44:58 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 44/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE TRANSPORTES
OBJETO: SERVIÇOS DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO ELETRÔNICO DE TARIFAS DE PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG/TIV)

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Na condição de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

DECLARO que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

DECLARO o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, e a designação dos agentes públicos para fase preparatória e de contratação, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, constam das Portarias CMC nº 353 e 354, de 3 de novembro de 2025, constantes dos autos. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas e na regulamentação interna.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo de **Contratação Direta**, por meio de **Dispensa de Licitação sob a forma eletrônica**, que tem por objeto a prestação de **serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais**, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso.

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 80 da Portaria CMC nº 384/2025. E, em caso de viabilidade jurídica, **seguir para o Agente de Contratação divulgar o Edital e realizar todos os atos necessários ao certame**.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Procuradoria Legislativa:
Sala Dr. Armando Terras
16.41 RECEBIDO
Cubatão, 15/12/26

RECEBI OS PRESENTES AUTOS POR DISTRIBUIÇÃO DA CHEFIA EM 09 DE JANEIRO DE 2026 ÀS 17:20. MANIFESTO-ME SEPARADAMENTE.

ALLAN V. MOURA
PROCURADOR

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Processo de Compra nº 44/2025
Unidade Requisitante: DVT
Objeto: serviços de sistema de identificação e pagamento eletrônico de tarifas de pedágios e estacionamentos com utilização de etiqueta eletrônica (tag/tiv)

Sr. Procurador-Geral Legislativo

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, para análise, dispensa de licitação eletrônica para contratação de serviço de identificação eletrônica de veículos, por meio de TAG ou TIV, para fins de passagem livre em praças de pedágio.

É a síntese do necessário.

II - DO PARECER

Embora não conste essa informação no campo de justificativas do Documento de Oficialização de Demanda, é preciso ressaltar que a ARTESP editou a Portaria nº 56, de 29 de maio de 2025, dispondo que não serão mais emitidos cartões de isenção de pedágio para apresentação nas cabines manuais, nos termos do § 4º do art. 4º da referida Portaria. Dessa forma, os órgãos da Administração Pública deverão passar a utilizar etiquetas magnéticas de identificação veicular, conhecidas como TAGs.

É importante esclarecer, também, que os órgãos da Administração Pública continuam com direito à isenção de pedágio, ainda que os veículos sejam

alugados, desde que requeiram a isenção na forma do art. 6º da Portaria ARTESP nº 56/2025; porém, isso não exime os órgãos da Administração Pública de contratar serviços de identificação eletrônica de veículos por meio de TAGs para passagem expressa nas praças de pedágio, já que a ARTESP não emitirá mais cartões de isenção para apresentação manual nas cabines de pedágio.

Para mais clareza, convém transcrever os seguintes dispositivos da Portaria ARTESP nº 56/2025[1]:

> **PORTARIA ARTESP Nº 56, DE 29 DE MAIO DE 2025**
> CONSIDERANDO a projeção ascendente do uso de dispositivos de pagamento tipo "tag" nas rodovias concedidas, atingindo índices mensais de 70,4% de utilização das pistas AVI – Identificador Automático de Veículos;
> [...]
> CONSIDERANDO ainda que com o sistema de passagem livre não será possível a conferência in loco do benefício através da emissão de cartões físicos, demandando atualização do procedimento administrativo para concessão do benefício de isenção;
> [...]
> CONSIDERANDO que a utilização de pistas AVI promovem: (i) a redução de congestionamentos; (ii) a redução de custos operacionais comparativamente com cabine manual; (iii) redução no consumo de combustíveis; (iv) redução de tempo de viagem; e (v) redução na emissão de poluentes;
> CONSIDERANDO que diversos órgãos federais, estaduais e municipais utilizam veículos cuja placa original é substituída por placa de representação (placa de bronze), e que tal situação impossibilita a identificação do veículo em pórticos do sistema de passagem livre;
> CONSIDERANDO que o uso de "cartões" ou de outros meios que não sejam o uso do "tag" para controle e registro individual de veículos isentos que passam nas praças de pedágio ou nos pórticos de Fluxo Livre ("Free Flow") dificulta o processo de apuração, controle e auditoria por parte da ARTESP;
> CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do controle e da fiscalização por parte da ARTESP; e CONSIDERANDO que, atualmente, há opções no mercado cuja contratação de "tag" não onera o interessado;
> [...]
> Artigo 2º - Os veículos abrangidos pela Cláusula "Isenções de Pagamento" das tarifas de pedágio, constante dos Contratos de Concessão da malha rodoviária concedida, são os seguintes enquanto vigorarem os respectivos contratos de concessão:
> I - Para as concessionárias da Primeira Fase do Programa de Desestatização (Autoban – Lote 01, Intervias – Lote 06, Renovias – Lote 11, Colinas – Lote 13, SPvias – Lote 20 e Ecovias – Lote 22):

[1] Disponível em: https://www.artesp.sp.gov.br/dx/api/dam/v1/collections/47305348-bdb9-474b-848d-02847f561f6d/items/074f770c-0464-43c2-ac1c-8b1d5860a0c8/renditions/9908125b-1f43-4b82-8bb1-dccb4218cc69?binary=true

a) de propriedade do Contratante ou de seu Agente Técnico;
b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
c) de atendimento público de emergência, tais como do Corpo de Bombeiro e ambulâncias, quando em serviço;
d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e e) oficiais desde que credenciados, em conjunto, pelo Contratante e pela Concessionária.
II - Para as demais concessionárias:
a) de propriedade do Contratante;
b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
c) de atendimento público de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
d) das forças militares, quando em instrução ou manobra;
e) de categorias oficial, integrante da frota dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Estado de São Paulo, bem como os locados em caráter não eventual, para utilização em serviço público permanente ou de longa duração, desde que cadastrados no Grupo Central de Transportes Internos – GCTI - do Estado de São Paulo, na forma regulamentada, e devidamente credenciados.
§1° As Entidades Municipais, Estaduais e Federais que atendam os parâmetros do inciso I deste artigo poderão solicitar o benefício de isenção do pagamento da tarifa de pedágio junto à ARTESP para utilização restrita nas rodovias concedidas que compõem a 1ª Fase do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo.
§2° As Entidades Estaduais do Estado de São Paulo que atendam os parâmetros do inciso II deste artigo poderão solicitar o benefício de isenção do pagamento da tarifa de pedágio junto à ARTESP para utilização irrestrita nas rodovias concedidas, que compõem o Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo.
§3° A isenção terá validade somente após a finalização do cadastro junto à ARTESP.
[...]
Artigo 4° - **As Entidades que possuam veículos que se enquadrem nas definições indicadas no artigo 2° desta Portaria deverão adquirir, com recursos próprios, o dispositivo eletrônico ("Tag") ou Transponders de Identificação Veicular (TIV) através de uma das Operadores de Sistema Automático (OSA)** autorizadas pela ARTESP, nos termos do art. 8° da Resolução SLT n°13/2011, para vinculação do benefício da isenção nos sistemas eletrônicos existentes nas rodovias concedidas.
[...]
§4° **A partir da vigência desta portaria, não serão emitidos cartões para passagem nas cabines manuais**.
[...]
Artigo 6° - Para o cadastramento de veículos, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:
[...]
III - **Os veículos oficiais locados** das demais Entidades Públicas do Estado de São Paulo, **ou outros entes da Federação**, deverão apresentar requerimento à Diretora Geral da ARTESP, contendo:
a) número do registro patrimonial;
b) prefixo;
c) marca;
d) modelo;
e) ano de fabricação;
f) cor predominante do(s) veículo(s);

g) Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV) ou outro documento que venha a substituí-lo;
h) cópia do contrato de locação em nome da entidade solicitante com a indicação do prazo de validade do contrato de locação;
i) responsável pelo controle da frota, telefone de contato e endereço eletrônico;
j) declaração de correta instalação de "tag";
k) anexo ao termo de adesão (relação de veículos ativos junto à OSA);
l) declaração de concordância devidamente assinada; e
m) solicitação de cobrança automática.
§1° No caso de veículos locados, o cadastro terá sua validade conforme vigência contratual apresentado no contrato de locação.
§2° **No caso de veículos locados, para fins de renovação do cadastro e manutenção do benefício, o órgão ou entidade interessada deverá encaminhar toda a documentação exigida, acompanhada de novo aditivo contratual ou novo contrato de locação.**

Todavia, no âmbito do controle prévio de legalidade, exercido por esta Procuradoria, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/21, é preciso realizar os seguintes apontamentos.

2.1. Da necessidade de adoção de processo eletrônico para a prática de atos processuais, mediante a produção, comunicação, armazenamento e validação de documentos em meio eletrônico

O inciso VI[2] do art. 12 da Lei nº 14.133/21, ao determinar que os atos do processo licitatório sejam preferencialmente digitais, tornou obrigatória a adoção de processo eletrônico. Além disso, ao exigir que os atos do processo sejam "produzidos" em meio eletrônico, o inciso VI do art. 12 da Lei de Licitações não deixou dúvida a respeito da obrigação de utilização do processo eletrônico.

Em razão do emprego do vocábulo "preferencialmente" no inciso VI do art. 12 da Lei nº 14.133/21, a utilização de processo físico é uma exceção que deve

[2] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]
VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

73

ser justificada, por escrito, de forma satisfatória, ou seja, a justificativa deve ser plausível. Além disso, por se tratar de processo físico, as seguintes páginas deveriam estar assinadas fisicamente: fls. 7, 34, 40, 41, 42, 66 e 67.

2.2. Da ausência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual de 2026

Conforme declarado no item 2.4 do Termo de Referência, o objeto da contratação não está previsto no PCA/2026.

Dessa forma, faz-se necessária, primeiramente, a inclusão do objeto da contratação no PCA/2026, na forma do art. 33 da Portaria nº 384/2025.

Isso porque a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

Somente após a inclusão do objeto da contratação no PCA/2026, poder-se-á dar continuidade à fase externa da licitação.

2.3. Da retenção do ISSQN prevista na cláusula 8.4.5.2

Segundo se depreende da cláusula 8.4.5.2[3] do Termo de Referência, o ISSQN sempre será retido pela Câmara Municipal quando a empresa contratada for

[3] 8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

optante pelo Simples Nacional, independentemente do tipo de serviço e do local da prestação de serviços.

Porém, a forma como foi redigida da cláusula 8.4.5.2 poderá causar conflitos entre Contratante e Contratado. Isso porque, a Divisão de Contabilidade passará a reter, com base nessa cláusula, o ISSQN de todo e qualquer serviço tomado pela Câmara Municipal, o que poderá causar dupla incidência nas hipóteses em que o ISSQN seja devido no local do estabelecimento prestador e este esteja sediado em outro município.

Dessa forma, para evitar interpretações equivocadas, convém sugerir a seguinte redação para referida cláusula:

> 8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN somente será retido e recolhido pela Câmara Municipal, na qualidade de substituta tributária, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983, e em conformidade com as Leis Complementares Federais nº 116/2003 e nº 123/2006 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

2.4. Da ausência de justificativa plausível para pagamento de 1 (uma) mensalidade a mais de TAG reserva para eventual substituição de TAGs eventualmente danificadas ou inoperantes

De acordo com o Documento de Oficialização de Demanda, pretende-se adquirir uma TAG sobressalente para substituir eventuais TAGs inoperantes ou danificadas, conforme demonstra o seguinte trecho do DOD:

Atualmente, a Câmara dispõe de **6 (seis) veículos oficiais** em operação. Cada veículo requer a instalação de **01 (uma) TAG eletrônica**, necessária para o registro automático de pedágios, otimização de deslocamentos institucionais e cumprimento das atividades administrativas

A quantidade estimada fundamenta-se nos seguintes cenários concretos:

- **Frota oficialmente ativa** no período de referência;
- **Série histórica de utilização dos veículos**, considerando a necessidade recorrente de deslocamento intermunicipal;
- **Ausência de previsão de ampliação da frota** para o período contratual, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- **Substituição de TAGs eventualmente danificadas ou inoperantes**, estimada em até **1 unidade reserva**, para garantir continuidade do serviço.

Dessa forma, projeta-se a contratação de **7 (sete) TAGs eletrônicas**, acompanhada da respectiva memória de cálculo:

Memória de cálculo (exemplo):

- Frota atual: **6 veículos oficiais**
- Necessidade por veículo: **1 TAG**
- Reserva técnica (quando aplicável): **1 unidade**
- **Quantidade total estimada: 7 TAGs**

Da mesma forma, a cláusula 5.1.5.1[4] do Termo de Referência prevê a contratação 7 (sete) TAGs para 6 (seis) veículos, sendo que uma dessas TAGs servirá de reserva técnica.

Porém, se uma das obrigações da empresa contratada é substituir as TAGs defeituosas, **sem ônus adicional à Administração**, conforme item 5 do Documento de Oficialização de Demanda (fl. 6) e cláusula 5.1.1.5 do termo de referência (fls. 16), por que motivo a Unidade Requisitante deseja contratar uma TAG reserva, totalizando 7 (sete) TAGs para 6 (seis) veículos?

Ora, não há razão para pagamento de uma mensalidade de TAG reserva **que não será utilizada**.

[4] 5.1.5.1.1. A frota atual da Câmara Municipal de Cubatão é composta por 6 (seis) veículos oficiais ativos (marca Toyota, modelo Corolla GL), sendo necessária a previsão de 1 (uma) TAG adicional como reserva técnica, totalizando o fornecimento de 7 (sete) dispositivos.

Dessa forma, opina-se pela redução da quantidade de TAGs para 6 (seis) TAGs.

Uma vez aprovada a redução de TAGs, deverão ser corrigidos todos os documentos que instruem os presentes autos (termo de referência, nota técnica de pesquisa de preços e aviso de contratação direta) para adequação da quantidade/valor.

2.5. Da necessidade de nova verificação de dotação orçamentária

Considerando que a manifestação da Divisão de Contabilidade constante na fl. 43 levou em consideração a Lei Orçamentária Anual de 2025, porquanto realizada no exercício de 2025, faz-se necessária nova manifestação da Divisão de Contabilidade sobre a adequação da despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como para que seja verificado se há dotação orçamentária específica e suficiente prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026, após somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, abrangidas pelo mesmo crédito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo retorno dos autos à Unidade Requisitante, à Comissão de Planejamento, ao Sr. Gestor-Legislativo e à Divisão de Contabilidade, conforme o que competir a cada um, para observância dos itens **2.1** a **2.5** deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cubatão, 19 de janeiro de 2026.

Allan Vinicius de Moura
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 294.489

Sr. Procurador-Geral Legislativo Substituto

Segue anexo parecer jurídico por mim elaborado, nas fls. 69-76.

Cubatão, 19 de janeiro de 2026.

Allan Vinicius de Moura

Procurador-Legislativo

Sr. Gestor-Legislativo

Encaminho os presentes autos com parecer jurídico de fls. 69-76, que acolho.

Cubatão, 19 de janeiro de 2026.

Kleber Alvarenga Campos Almeida

Procurador-Geral Legislativo Subst.

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 44/2025
Contratação de Serviço de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicos para veículos oficiais

A
DVT

Diante do Parecer Jurídico de fls. 69/76, encaminhamos para ciência e manifestação.

Após solicitamos que os autos retornem para prosseguimento.

Cubatão, 21 de janeiro de 2026

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.01.21 12:35:43 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO
Gestor Legislativo

Processo de compra: 44/2025

Assunto: Aquisição de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de TAGs Eletrônicos para os Veículos Oficiais.

AO GPS

DESPACHO

- Nos termos do despacho de folhas Nº 78, do processo de compra nº 44/2025 e do parecer jurídico de folhas 69/76, encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, o DOD retificado com a justificativa e quantidade correta para aquisição dos TAGs.

Cubatão/SP, 23 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILSON DO NASCIMENTO AMORIM
Data: 23/02/2026 16:54:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WILSON DO NASCIMENTO AMORIM
Supervisor de Compras e Contratos do Transporte
MATRÍCULA: 1920

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO
Considerando a necessidade de implantar sistema automatizado de controle de acesso e pagamento eletrônico em pedágios e estacionamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cubatão. Essa medida visa otimizar a gestão da frota, garantir agilidade nos deslocamentos e assegurar o cumprimento das normas de isenção previstas para veículos oficiais. Ademais, a Artesp através da portaria de nº 56, de 29 de maio de 2025, já comunicou os entes públicos que os cartões de isenção de pedágio para serem apresentados na cabine, não serão mais emitidos, sendo obrigatório a instalação do TAG.

1- INFORMAÇÕES GERAIS	
1.1-	**Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento dos bens** Aproximadamente 60 dias.
1.2-	**Descrição do objeto** Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso.
1.3-	**Grau de prioridade da compra ou da contratação** A contratação possui grau de prioridade alta, tendo em vista a necessidade imediata de implantação das TAGs nos veículos oficiais para garantir eficiência operacional, controle de tráfego e segurança. A ausência do serviço pode impactar a circulação, gerar atrasos e dificultar o monitoramento da frota
1.4-	**Há contratação vigente ou concluída há menos de um ano para o mesmo objeto? Se sim, indicar o valor da contratação assim enquadrada e o histórico médio de consumo ou de execução do objeto nos últimos seis meses.** Não há contratação vigente.

1.5- Há previsão da contratação no PCA vigente?

Os veículos recentemente transferidos para a Prefeitura Municipal de Cubatão não possuem dispositivos eletrônicos de cobrança automática (TAGs – Sem Parar). Até o momento, não era realizado pagamento de pedágios para esses veículos, uma vez que, por se tratarem de veículos oficiais, possuem direito à isenção tarifária. Será necessário elaborar um DOD solicitando a contratação de empresa operadora de TAGs (Sem Parar), a qual será responsável pelo fornecimento e vinculação dos dispositivos eletrônicos aos veículos oficiais. Os números das TAGs serão posteriormente informados à ARTESP, para que o processo de ativação das isenções seja concluído. Atualmente, estão sendo solicitadas autorizações manuais provisórias, válidas apenas até MARÇO de 2026, reforçando a necessidade de contratação definitiva do serviço.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A contratação dos serviços de TAGs é necessária para automatizar o controle de acesso e o pagamento de pedágios/estacionamentos, proporcionando maior agilidade, rastreabilidade e segurança na utilização dos veículos oficiais. O uso das TAGs otimiza o tempo de deslocamento, facilita o gerenciamento da frota e reduz riscos de inconsistências em reembolsos ou cobranças manuais, garantindo melhor gestão dos recursos públicos e eficiência nas operações.

E esses TAGs terão seus números informados para a Artesp, para aí sim, ao final desse processo, as isenções estarem ativas aos veículos pertencentes a Câmara Municipal de Cubatão, conforme descrição abaixo;

Marca Toyota - Modelo Corolla GL - Ano de Fabricação 2025-2025

Placas;

1. THC 7F33
2. THC 2H35
3. THC 0C63
4. THC 4B68
5. THD 0F75
6. THD 2B91

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Inexiste qualquer dependência ou vinculação com objeto de outro documento de oficialização.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

1) Quantidade a ser contratada

A estimativa de quantidade para a contratação de **TAGs eletrônicas** destinadas aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cubatão considera o **consumo anual previsto**, bem como o **cenário atual de utilização da frota**.

Atualmente, a Câmara dispõe de **6 (seis) veículos oficiais** em operação. Cada veículo requer a instalação de **01 (uma) TAG eletrônica**, necessária para o registro automático de pedágios, otimização de deslocamentos institucionais e cumprimento das atividades administrativas

A quantidade estimada fundamenta-se nos seguintes cenários concretos:

- **Frota oficialmente ativa** no período de referência;
- **Série histórica de utilização dos veículos**, considerando a necessidade recorrente de deslocamento intermunicipal;
- **Ausência de previsão de ampliação da frota** para o período contratual, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

Dessa forma, projeta-se a contratação de **6 (seis) TAGs eletrônicas**, acompanhada da respectiva memória de cálculo:

Memória de cálculo (exemplo):

- Frota atual: **6 veículos oficiais**
- Necessidade por veículo: **1 TAG**
- **Quantidade total estimada: 7 TAGs**

A presente estimativa está acompanhada dos documentos que fundamentam o cálculo, tais como:

- Relação atualizada da frota oficial;
- Histórico de utilização anual dos veículos;
- Registros de deslocamentos institucionais;
- Justificativas técnicas da área demandante.

Item	CATMAT ou CATSER sugerido	Descrição	Unidade	Quantidade
1	21903	Pedágio Eletrônico	Un/carro	6 Tag's

2) Prazo de vigência do contrato

O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e comprovação de vantajosidade.

3) Prazo de entrega dos produtos / ativação do serviço

A contratada deverá realizar a **entrega e ativação das TAGs eletrônicas** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente. A ativação deverá ocorrer de forma imediata à instalação, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

4) **Prazo para execução dos serviços**

A prestação dos serviços de gestão, suporte técnico, manutenção e operação das TAGs deverá ser executada **de forma contínua**, durante toda a vigência contratual, assegurando a disponibilidade integral dos dispositivos e do sistema de cobrança automática.

5) **Condições de fornecimento / forma de prestação dos serviços**

A contratada deverá:

- Fornecer TAGs eletrônicas compatíveis com as rodovias, cancelas e sistemas de pedágio por todo o território nacional;
- Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, incluindo suporte técnico remoto e presencial quando necessário;
- Disponibilizar plataforma de acompanhamento e controle de uso, com acesso pela Administração;
- Efetuar substituição imediata de TAGs defeituosas, sem ônus adicional à Administração;
- Manter atualizados todos os registros de uso e consumo, observando as normas vigentes e as condições contratuais.

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: **Divisão do Transporte (DVT)**	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome **Wilson do Nascimento Amorim**	
Matrícula **1920**	**Cargo/Função** **Supervisor de Compras e Contratos do Transporte**

gov.br Documento assinado digitalmente
WILSON DO NASCIMENTO AMORIM
Data: 23/02/2026 16:33:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

fls 85

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 44/2025
OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAG's eletrônicas pra os veículos oficiais.

À
CPCC

Diante do Parecer Jurídico de fls. 69/76, documentos apresentados pela Divisão de Transportes fls. 80/84, encaminhamos para adequação dos artefatos 46/64.

Cubatão, 27 de fevereiro de 2026

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.02.27 10:13:55 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

RECEBIDO
27/02/26
Nome

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 44/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE TRANSPORTES
OBJETO: SERVIÇOS DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO ELETRÔNICO DE TARIFAS DE PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS ELETRÔNICA (TAG/TIV)

Ao Gabinete de Gestor Legislativo

DESPACHO

Nos termos do item 2.2 do Parecer Jurídico de fls. 69/76, encaminho o presente processo para inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações do exercício de 2026.

Após a inclusão, solicito o retorno dos autos a esta Comissão de Planejamento de Compras para os ajustes necessários nos artefatos, conforme orientação do referido parecer jurídico.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS
Data: 03/03/2026 11:42:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Allan Cristian Rocha Santos
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações

fls 672

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 44/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE TRANSPORTES
OBJETO: SERVIÇOS DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO ELETRÔNICO DE TARIFAS DE PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG/TIV)

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

Considerando a necessidade de inclusão do item no Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2026, solicito manifestação quanto à disponibilidade orçamentária, à adequação da despesa às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e à indicação da respectiva rubrica orçamentária.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.03 12:17:56 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Saldo de Dotações 01/01/2026 a 31/12/2026

Unidade Orçamentária
Classificação Funcional
Natureza Despesa

	Dotação	Dotação Inicial	Alteração Orçam	Dotação Atual	Empenhado	Saldo de Reservas	Saldo
01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO							
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL							
01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA							
01.031.0001.2.002 - MANTER A SECRETARIA DA CÂMARA							
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	22	10.634.572,00	0,00	10.634.572,00	3.443.844,31	20.000,00	7.170.727,69
Total Classificação Funcional		**10.634.572,00**	**0,00**	**10.634.572,00**	**3.443.844,31**	**20.000,00**	**7.170.727,69**
TOTAL Sub-Unidade		**10.634.572,00**	**0,00**	**10.634.572,00**	**3.443.844,31**	**20.000,00**	**7.170.727,69**
TOTAL Unidade		**10.634.572,00**	**0,00**	**10.634.572,00**	**3.443.844,31**	**20.000,00**	**7.170.727,69**
TOTAL Orgão		**10.634.572,00**	**0,00**	**10.634.572,00**	**3.443.844,31**	**20.000,00**	**7.170.727,69**
Total Geral		**10.634.572,00**	**0,00**	**10.634.572,00**	**3.443.844,31**	**20.000,00**	**7.170.727,69**

PROCESSO DE COMPRA Nº 44/2025

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Tag's eletrônicas para os veículos oficiais.

A despesa pretendida, **Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Tag's eletrônicas para os veículos oficiais**, será custeada com recursos públicos oriundo da seguinte **Dotação Orçamentária Funcional Programática**.

0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2002; natureza da despesa **3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA), subelemento 99**, cujo saldo, nesta data, é de **R$ 7.170.727,69 (sete milhões cento e setenta mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).**

Informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela **Lei Complementar nº 101/2000,** especialmente aqueles contidos no **artigo 16, §1°, incisos I e II**, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Por fim, informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como **atividade** na **Lei orçamentário Anual (LOA).**

Lucimara Lopes

Lucimara Lopes de Andrade

Estagiária DVCF.

Cubatão, 03 de março de 2026.

GGL:

Corroboro as informações apresentadas pela Sra. Estagiaria na folha 89, e restituo os autos para prosseguimento.

Cubatão, 03 de março de 2026.

Allan Cristian Rocha Santos.
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

Processo de compra n° 44/2025
Unidade Requisitante: Divisão de Transportes
Objeto: Contratações de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais.

Ao Sr. Presidente,

Em atenção à Portaria nº 384, especialmente ao disposto no 2º inciso do artigo 33, a DVCF informou a existência de saldo de dotação orçamentária para o objeto a ser incluído no Plano de Contratações Anual PCA desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à Presidência para deliberação final acerca da inclusão ou não do referido item, com posterior remessa à Supervisão de Cadastro de Compras e Contratos, para as providências cabíveis.

Cubatão, 03 de março de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.03 15:05:26 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

Processo de Compra nº 44/2025
Unidade Requisitante: Divisão de Transportes
Objeto: Serviços de Sistema de Identificação e Pagamento Eletrônico de Tarifas de Pedágio e Estacionamentos com Utilização de Etiqueta Eletrônica (TAG/TIV)

Supervisão de Cadastro de Compras e Contratos
Sr. Supervisor,

Com base nas informações constantes do Parecer Jurídico de fls. 69/72, na Portaria ARTESP nº 56, de 2025, bem como na justificativa apresentada pela unidade requisitante às fls. 81, autorizo a inclusão do item referente à contratação de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para veículos oficiais no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Supervisão de Cadastro de Compras e Contratos para adoção das providências cabíveis.

Cubatão, 11 de março de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

fls 93 D

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GESTOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Processo de compra: 44/2025

DESPACHO

Em atenção ao parecer jurídico (fls. 69-72) e à determinação da Presidência desta Casa Legislativa, encaminho o Documento de Formalização de Demanda (DFD) atualizado relativo ao exercício vigente, sob o registro de nº 110 no sistema http://smarweb.cubatao.sp.gov.br/amcm/. O documento visa à aquisição de TAGs e ao regular prosseguimento do processo de contratação.

Cubatão/SP, 17 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILSON DO NASCIMENTO AMORIM
Data: 17/03/2026 11:13:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WILSON DO NASCIMENTO AMORIM
Supervisor de Compras e Contratos do Transporte
Fiscal de Contratos
MATRÍCULA: 1920

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - EXERCÍCIO: 2026

ITEM	Descrição sucinta do Item	Código Catmat	Unidade de Fornecimento	Quantidade anual Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado anual	Se houver uma única contratação, informe apenas a data. Se houver necessidade de mais de uma contratação do mesmo item no mesmo exercício, informe as datas de cada contratação e as respectivas quantidades.		
							Data estimada	Unidade	Quat
1	TAGs eletrônicas para os veículos oficiais	21903	Unitário	6	R$ 22.82	R$ 1.643,04	25/03/2026	Peça	06 und

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: **R$ 1.643,04**

Unidade Requisitante: Divisão de Transporte - DVT

Nome do servidor: Wilson do Nascimento Amorim

Cargo: Supervisor de Compras e Contratos

Ass. digital gov.br Documento assinado digitalmente WILSON DO NASCIMENTO AMORIM Data: 16/03/2026 18:27:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome do Chefe: Edmilson Alves Araújo

Cargo: Gestor de Contratos

Ass. digital gov.br Documento assinado digitalmente EDIMILSON ALVES DE ARAUJO Data: 16/03/2026 18:30:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

fls 950

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

Processo de compra n° 44/2025

Unidade Requisitante: Divisão de Transportes

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais.

À CPCC,

Retornam os autos para prosseguimento dos trabalhos, após a constatação de que o DFD, sob o código nº 110, foi devidamente inserido no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme informação constante do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão, 18 de março de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.18 15:20:46 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO

Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

fls 96

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 44/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE TRANSPORTES
OBJETO: SERVIÇOS DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO ELETRÔNICO DE TARIFAS DE PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG/TIV)

Ao Gabinete do Gestor Legislativo:

1. Informo que os arquivos finais foram ajustados para refletir o novo quantitativo, que passa a ser de 6 unidades, em substituição às 7 anteriormente previstas, conforme documentos juntados às fls. 80/84 pela Divisão de Transporte.

2. Após análise do item 2.3 do Parecer Jurídico às fls. 69/76, verificou-se que não há necessidade de alteração do item 8.4.5.2 do Termo de Referência, pois não há conflito em relação às retenções. Assim, a Comissão optou pela manutenção do item conforme redigido.

3. Por fim, informo que os arquivos finais serão disponibilizados ao Agente de Contratações em momento oportuno.

Cubatão, data consignada na assinatura digital

gov.br Documento assinado digitalmente
ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS
Data: 20/03/2026 15:44:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Allan Cristian Rocha Santos
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2.277

Processo de compra n° 44/2025

Unidade Requisitante: Divisão de Transportes

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais.

Ao Presidente,

Nos termos do art. 82, § 3º, inciso II da Portaria nº 384/2025, encaminho os autos para deliberação quanto à autorização de prosseguimento do processo, tendo em vista que foram sanados os apontamentos realizados pelo Procurador Legislativo às fls. 69/76 pelo Assessor de Planejamento de Compras e Contratações às fls 96.

Em caso de autorização do prosseguimento, remetam-se os autos ao Agente de Contratação para as providências cabíveis.

Cubatão, 20 de março de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.20 16:15:40 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO

Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 44/2025
Unidade Requisitante: Divisão de Transportes
Objeto: Serviços de Sistema de Identificação e Pagamento Eletrônico de Tarifas de Pedágio e Estacionamentos com Utilização de Etiqueta Eletrônica (TAG/TIV)

Sr. Agente de Contratação,

Considerando as recomendações apontadas no Parecer Jurídico às fls. 69/76, e tendo sido realizados os devidos ajustes, conforme sinalizado pelo Procurador Legislativo, AUTORIZO o prosseguimento do presente processo administrativo e o encaminho para as providências cabíveis, a fim de dar continuidade nos procedimentos.

Cubatão, 23 de março de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.03.23 11:58:03 -03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

99

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026
PROCESSO DE COMPRA N. 44/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço unitário**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **contratação de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não haverá exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte na presente contratação, permitindo-se a ampla participação de interessados, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.1. O mercado de operadoras e gerenciamento de TAGs eletrônicas é dominado por grandes empresas. A restrição exclusiva a ME/EPP representaria risco de licitação deserta ou fracassada e prejuízo ao conjunto de competidores, não havendo garantia da existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências de cobertura nacional previstas no Termo de Referência.

2.2.2. Embora não haja exclusividade, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, e do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica pela baixa complexidade técnica e pelo baixo valor da contratação. Permitir consórcio em uma dispensa de licitação eletrônica aumentaria a complexidade administrativa da análise de documentos sem trazer benefício real de competitividade. O mercado de fornecimento de TAGs é maduro e composto por empresas capazes de executar o objeto

individualmente, não havendo necessidade de soma de esforços técnicos ou financeiros que justifique a complexidade administrativa de um consórcio para um contrato de valor tão reduzido.

2.12. A vedação de que trata o item 2.3.11. se justifica em razão de as OSCIPs gozarem de benefícios fiscais e previdenciários específicos que, em uma disputa de mercado para fins lucrativos e comerciais, como é a gestão de pagamentos financeiros e fornecimento de TAGs, quebrariam a isonomia em relação às demais empresas privadas. Como o objeto da contratação é a intermediação de pagamentos de pedágios, atividade típica de mercado, a participação de OSCIPs atuando nessa condição é incompatível com a natureza comercial do serviço licitado.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo)**.

4.3.2.1. A justificativa para a fixação do intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo) baseia-se no fato de que o valor unitário estimado para o serviço de gerenciamento da TAG é de apenas R$ 22,82 mensais. A aplicação de um intervalo maior, como R$ 1,00 por exemplo, seria desproporcional, representando quase 5% do valor do item, o que poderia travar a disputa e impedir reduções menores que, no somatório, geram economia ao erário. Ao permitir a redução mínima da moeda corrente, a Administração assegura que os

102

fornecedores possam disputar o contrato nos menores centavos, esgotando a margem de negociação possível para um serviço padronizado e de baixo custo unitário.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e

seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

103

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

105

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital ou Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.2. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.6. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.12.6.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.6.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, 24 de março de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.03.25 13:01:57 -03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 44/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAG's eletrônicas para os veículos oficiais, destinado à automação de pagamento em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATSER sugerido	Valor total estimado por 60 meses
1	Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAG's eletrônicas para os veículos oficiais, destinado à automação de pagamento em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso	Peça	6	21903	R$ 8.215,20
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 8.215,20**

1.1. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A atividade de gerenciamento de TAG's eletrônicas para veículos oficiais.

1.1.1. Do ponto de vista legal, a classificação encontra amparo no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". A atividade de gerenciamento de TAG's eletrônicas para veículos oficiais é um procedimento padronizado e amplamente

praticado pelo mercado por empresas operadoras de tags homologadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Além dessas operadoras diretas, bancos e instituições financeiras também atuam no mercado.

1.2. O serviço enquadra-se como continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção comprometeria o regular exercício das atividades administrativas da Câmara Municipal, dada a necessidade permanente de deslocamento dos veículos oficiais em rodovias pedagiadas. A jurisprudência do TCU,[1] contudo, aprofunda este conceito, ao afirmar que a continuidade não se define apenas pela duração da necessidade, mas, sobretudo, pela essencialidade do serviço. Assim, considera-se contínuo aquele cuja interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional. É o caso do serviço pretendido, a manutenção ininterrupta deste é indispensável para assegurar o deslocamento dos veículos oficiais e, por consequência, o desempenho adequado das atividades institucionais da Câmara Municipal de Cubatão, razão pela qual se caracteriza sua natureza continuada.

1.3. **O prazo de vigência da contratação** será de **60 (sessenta) meses,** contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

1.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens do catálogo eletrônico de padronização federal (CATSER sugerido) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o Documento de Oficialização da Demanda constante dos autos, a necessidade da contratação fundamenta-se na automatização dos controles de acesso e o pagamento de pedágios/estacionamentos, proporcionando maior agilidade, rastreabilidade e segurança na utilização dos veículos oficiais. O uso das TAG's otimizará o tempo de deslocamento, facilita o gerenciamento da frota e reduz riscos de inconsistências e reembolsos ou cobranças manuais, garantindo melhor gestão dos recursos públicos e eficiência nas operações.

2.2. A unidade requisitante informa que as TAG's terão seus números informados para ARTESP, para aí sim, ao final desse processo, as isenções estarem ativas aos veículos pertencentes a Câmara Municipal de Cubatão.

2.2.1. Os veículos oficiais são da marca Toyota – Modelo Corolla GL – Ano de fabricação 2025/2025, com as seguintes placas:

2.2.1.1. THC 7F33

2.2.1.2. THC 2H35

2.2.1.3. THC 0C63

2.2.1.4. THC 4B68

2.2.1.5. THD 0F75

2.2.1.6. THD 2B91

2.3. À vista da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, afigura-se possível a dispensa de licitação eletrônica, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.4. O objeto da contratação **não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025**, sugerindo-se que seja nele incluído ou no PCA de 2026, seguindo-se o rito do procedimento previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAG's eletrônicas para os veículos oficiais, destinado à automação de pagamento em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso, destinados a Divisão de Transporte.

3.2. A descrição do serviço a ser contratado é a seguinte:

3.2.1. Fornecimento de 6 (seis) TAG's, sendo 6 para serem instaladas imediatamente.

3.2.2. Fornecer TAG's eletrônicas compatíveis com as rodovias, cancelas e sistemas de pedagio por todo o território nacional;

3.2.3. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, incluindo suporte técnico remoto e presencial quando necessário;

3.2.4. Disponibilizar plataforma de acompanhamento e controle de uso, com acesso pela Administração;

3.2.5. Efetuar substituição imediata de TAG's defeituosas, sem ônus adicional;

3.2.6. Manter atualizados todos os registros de uso e consumo, observando as normas vigentes e as condições contratuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. A contratada deverá realizar a gestão integral de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e as normas da ABNT aplicáveis.

4.1.1.2. A Contratada deverá efetuar eventuais substituições dos dispositivos observando o disposto na Lei nº 12.305/2010, garantindo destinação final ambientalmente adequada e evitando o descarte irregular de resíduos eletroeletrônicos.

4.1.2. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da execução do serviço a ser contratado, considerando-se, sobretudo, o baixo quantitativo para atender as necessidades desta Casa.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, de baixo valor agregado, com entrega única e imediata.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. Não se exige vistoria prévia por parte das licitantes, uma vez que o objeto da contratação não demanda verificação in loco para compreensão de suas especificações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições da Execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.1.1.2. A contratada deverá entregar e ativar as etiquetas eletrônicas (TAGs) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, devendo assegurar o pleno funcionamento dos dispositivos vinculados às placas dos veículos oficiais.

5.1.1.3. Fornecimento do serviço de gestão, suporte técnico, manutenção e operação das etiquetas eletrônicas (TAGs) deverá ser executada de forma contínua, durante toda a vigência contratual, assegurando a disponibilidade integral dos dispositivos e do sistema de cobrança automática.

5.1.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.1.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Bernardo Pinto, 401 - Vila Paulista, Cubatão - SP, CEP: 11510-260. Responsável pelo recebimento: Edimilson Alves de Araujo, Chefe da Divisão de Transporte. E-mail: transporte@cubatao.sp.leg.br.

5.1.2.2. Os serviços deverão ser prestados por 24 horas por dia.

5.1.3. **Materiais a serem disponibilizados**

5.1.3.1. A contratada deverá disponibilizar 6 (seis) etiquetas eletrônicas (TAGs), promovendo sua substituição, quando necessário.

5.1.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.4.1. Utilização das etiquetas eletrônicas (TAG'S) compatíveis com as rodovias, cancelas e sistemas de pedagio por todo o território nacional.

5.1.5. **Garantia**

5.1.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.1.7. **Mecanismos formais de comunicação**

5.1.7.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

5.1.7.1.1. Ordem de Execução de Serviços;

5.1.7.1.2. ata de reunião;

5.1.7.1.3. ofício;

5.1.7.1.4. sistema de abertura de chamados;

5.1.7.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;

5.1.7.1.6. chamadas telefônicas;

5.1.7.1.7. publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observadas as formas previstas no subitem 5.1.7. deste Termo de Referência.

6.3.1. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. **Preposto**

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela Câmara, aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o objeto seja executado nos exatos termos pactuados.

6.7. **Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. **Fiscal Técnico**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, a serem desempenhadas pelo fiscal técnico do contrato, sem prejuízo de outras necessárias ao fiel cumprimento do objeto:

6.8.7.1. Verificação da conformidade técnica e da qualidade do objeto:

a) aferir, de forma contínua, se a execução dos serviços corresponde exatamente às especificações, quantidades, prazos e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e na proposta da contratada;

b) realizar inspeções periódicas, programadas e não programadas, nos locais de prestação dos serviços para avaliar a metodologia empregada, a performance dos equipamentos e a qualidade dos resultados parciais e finais;

c) analisar criticamente os relatórios, medições e demais documentos técnicos apresentados pela contratada, confrontando-os com os resultados observados em campo e com os dados de sistemas de monitoramento, quando houver;

d) acompanhar a execução de testes, ensaios e demais provas de conformidade exigidas no contrato, atestando seus resultados;

e) rejeitar, mediante registro fundamentado no histórico de gerenciamento do contrato, os serviços executados em desacordo com as normas contratuais, e notificar a contratada para a imediata correção, nos termos do subitem 6.8.3.

6.9. **Fiscal administrativo**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.3.1. Conferência para liberação do pagamento:

6.9.3.1.1. receber a nota fiscal/fatura da contratada e verificar sua conformidade com os valores e condições estabelecidos no contrato;

6.9.3.1.2. confirmar se o fiscal técnico atestou a efetiva e correta prestação dos serviços no período correspondente;

6.9.3.2. Verificação da manutenção das condições de habilitação:

6.9.3.2.1. realizar, em intervalos periódicos e sempre antes de eventuais prorrogações contratuais, a consulta aos sistemas

pertinentes para verificar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas na licitação, notificando o gestor do contrato sobre qualquer irregularidade constatada.

6.10. **Gestor do contrato**

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela

contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

a) natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de

penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de

Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

7.14.1.1. o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

7.14.1.2. a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Termos de Recebimento Provisórios detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

8.1.3.1. os números do Processo de Compra e do instrumento contratual que rege a prestação dos serviços;

8.1.3.2. o objeto da contratação;

8.1.3.3. a identificação da contratada, com a indicação do CNPJ;

8.1.3.4. os dados da solicitação da contratada, contendo o período de referência ou a medição, bem como o valor apresentado;

8.1.3.5. o ateste de que os serviços referentes ao período ou medição:

a) foram prestados ou não em conformidade com as especificações de qualidade e quantidade exigidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) tiveram os testes de campo e ensaios exigidos concluídos ou não, quando aplicável;

c) tiveram ou não os Manuais e Instruções pertinentes entregues, quando aplicável;

d) tiveram ou não a planilha e a memória de cálculo da medição prévia correspondentes com o executado, no caso de obras e serviços de engenharia;

e) tiveram os documentos de procedência legal de produtos florestais e Certificado de Destinação Final de resíduos sólidos da construção civil apresentados ou não, no caso de obras e serviços de engenharia, quando aplicável.

8.1.3.6. descrição de ocorrências técnicas na hipótese de a aprovação dos serviços ter ocorrido com ressalvas ou no caso de serviços rejeitados;

8.1.3.7. indicação final se recebe ou não provisoriamente os serviços, sob o ponto de vista técnico, indicando a necessidade de a contratada ser notificada para sanar as eventuais pendências apontadas, quando for o caso;

8.1.3.8. a data e a identificação, com nome e matrícula, do Fiscal Técnico e a respectiva assinatura.

8.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

8.1.4.1. os números do Processo de Compra e do instrumento contratual que rege a prestação dos serviços;

8.1.4.2. o objeto da contratação;

8.1.4.3. a identificação da contratada, com a indicação do CNPJ;

8.1.4.4. o ateste de que a documentação e as obrigações administrativas referentes à habilitação exigida no Termo de Referência estão em conformidade ou não com as exigências contratuais, indicando as eventuais pendências que devem ser sanadas pela contratada;

8.1.4.5. descrição de ocorrências administrativas na hipótese de a aprovação documental ter ocorrido com ressalvas ou no caso de documentação rejeitada;

8.1.4.6. indicação final se recebe ou não provisoriamente a documentação, sob o ponto de vista administrativo, indicando a necessidade de a contratada ser notificada para sanar as eventuais pendências apontadas, quando for o caso;

8.1.4.7. a data e a identificação, com nome e matrícula, do Fiscal Administrativo e a respectiva assinatura.

8.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega, pelos Fiscais da contratação, do Termo de Recebimento Provisório ou, havendo mais de um, com a entrega do último, ao Gestor da contratação.

8.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação às fiscalizações técnica e administrativa, contendo os elementos referidos nos itens 8.1.3. e 8.1.4., devendo encaminhá-lo ao Gestor da contratação.

8.1.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da entrega do(s) Termo(s) de Recebimento Provisório(s), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8.1.13. Para o recebimento definitivo, o Gestor da contratação deverá cumprir os seguintes procedimentos:

8.1.13.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.1.13.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.1.13.3. emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.1.13.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.1.13.5. enviar o Termo de Recebimento Definitivo e a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e por ele aprovado.

8.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.1.14.1. Nesta hipótese, o Gestor da contratação comunicará à contratada para que emita nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.16. O Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pelo Gestor da contratação, deverá conter os seguintes elementos, no mínimo:

8.1.16.1. os números do Processo de Compra e do instrumento contratual que rege a prestação dos serviços;

8.1.16.2. o objeto da contratação;

8.1.16.3. a identificação da contratada, com a indicação do CNPJ ou do CPF, conforme o caso;

8.1.16.4. a indicação do número da nota de empenho correspondente;

8.1.16.5. a descrição dos serviços prestados pela contratada, com a referência ao período de execução ou à medição específica;

8.1.16.6. as declarações expressas sobre:

a) se a execução ocorreu com ou sem intercorrências e em conformidade com os indicadores de desempenho definidos, bem como se houve saneamento das eventuais inconsistências apuradas ou abertura de procedimento de aplicação de penalidades;

b) se foram identificadas ou não irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, bem como se foram devidamente corrigidas pela contratada após notificação formal, se for o caso;

c) o aceite de que os serviços foram prestados em conformidade com os requisitos de qualidade e quantidade estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência;

d) a indicação do valor exato dimensionado pela fiscalização e aprovado para o período ou medição em referência.

8.1.16.7. na hipótese de parte dos serviços não ter sido recebida por questões controversas ainda em análise, indicar a respectiva descrição e a parcela envolvida sobre a não conformidade, bem como a situação em que se encontra a resolução da questão;

8.1.16.8. a data e a identificação, com nome e matrícula, do Gestor da contratação e a respectiva assinatura.

8.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. **Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.2.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.3. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.2.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.2.5. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

8.2.5.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.5.2. a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5.3. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.5.4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.6. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatada a irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.7.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.7.2. o prazo do item 8.2.7.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.7.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.7.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.7.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.7.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste Termo de Referência.

8.2.8. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.9. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.9.1. A suspensão de que trata este item não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. **Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores

devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8.4. **Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

8.4.4.2.4.1. em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

8.4.4.2.4.2. em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que

não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

8.4.4.2.4.3. acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. **Reajuste**

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, a saber, **05.12.2025**.

8.5.2. Decorrido o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a formação dos preços, e independentemente de solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo IBGE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, sob a forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art.

75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adoção do critério de julgamento pelo **menor preço unitário por item**.

9.2. **Forma de fornecimento e regime de execução**

9.2.1. O regime de execução do objeto será **empreitada por preço unitário.**

9.3. **Exigências de habilitação**

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. **Habilitação jurídica**

9.3.1.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. **Qualificação econômico-financeira**

9.3.1.3.1. Nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida qualificação econômico-financeira, uma vez que o fornecimento do objeto será integral após a solicitação e o pagamento somente ocorrerá após a entrega do produto.

9.3.1.4. **Qualificação técnica**

9.3.1.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.1.3.1.1. Se um licitante apresentar certidão positiva de recuperação judicial, não deve ser inabilitado de imediato. O Pregoeiro deverá proceder a uma diligência para verificar

a situação jurídica da empresa. O licitante deverá ser notificado para apresentar o plano de recuperação judicial e a respectiva certidão da instância judicial competente que comprove a homologação do plano e sua aptidão para participar do certame. Somente após a ausência de resposta ou a verificação de que o plano não foi homologado, a inabilitação poderá ser justificada com base na ausência de viabilidade econômica demonstrada.

9.3.2 **Disposições gerais sobre habilitação**

9.3.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 8.215,20 (oito mil duzentos e quinze reais e vinte centavos)**, conforme nota técnica de pesquisa de preços constante dos autos e o quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão nestes autos.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data na assinatura digital.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS
Data: 20/03/2026 16:04:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Allan Cristian Rocha Santos
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2.277

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 44/2025 - Dispensa Eletrônica nº 12/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de **serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso**.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total por 60 meses
1	Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAG's eletrônicas para os veículos oficiais, destinado à automação de pagamento em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso	Serviço por dispositivo	6		
				VALOR TOTAL	

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)
Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/ responsável técnico)
Local e data.

_____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

124

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº ....., e de outro lado a empresa ....., com sede na Av/Rua ....., nº ....., bairro ....., município ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 44/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº _____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total por 60 meses
1	Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAG's eletrônicas para os veículos oficiais, destinado à automação de pagamento em pedágios e estacionamentos,	Serviço por dispositivo	6		

	incluindo suporte e controle de uso				
				VALOR TOTAL	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro impeditivo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

128

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal deste Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, pela CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os empregados a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

130

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos deidade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste Contrato;

9.27. Assegurar aos seus empregados ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.29. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste Contrato;

9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.33. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, sobretudo as de natureza técnica;

9.34. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.36. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.38. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

9.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.41. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

131

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, observadas as vedações de execução sem cobertura contratual previstas na regulamentação interna.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Subelemento 16

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº 384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____ CONTRATADO:_____ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____
Pela contratada:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:_____
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: ____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026
Nº PROC. ADM. 44/2025

A Câmara Municipal de Cubatão torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei 14.133/2021, realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO e tendo como autoridade ALEXANDRE MENDES DA SILVA.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 30/03/2026 08:00 (horário de Brasília)
DATA DA DISPUTA: 06/04/2026 09:00 (horário de Brasília).
TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO: R$ 8.215,20 (oito mil duzentos e quinze reais e vinte centavos).

OBJETO DO PROCESSO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da **contratação de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso, responsabilidade civil e riscos diversos**, conforme condições, quantidades e especificações do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Para demais informações contato via e-mail: gds@cubatao.sp.leg.br, telefone: (13) 3362-1000 ou acesso pelo link:

https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026/dispensa-de-licitacao

Cubatão, 27 de março de 2026.

MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Cubatão

Edição: Nº 1963 | Cubatão, terça-feira, 07 de abril de 2026 | Lei Ordinária nº 3893/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026 Nº PROC. ADM. 44/2025

A **Câmara Municipal de Cubatão** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei 14.133/2021, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** sendo conduzido por **MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO** e tendo como **Autoridade ALEXANDRE MENDES DA SILVA**.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 30/03/2026 08:00 (horário de Brasília)

DATA DA DISPUTA: 06/04/2026 09:00 (horário de Brasília).

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO: R$ 8.215,20 (oito mil duzentos e quinze reais e vinte centavos).

OBJETO DO PROCESSO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da **contratação de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso, responsabilidade civil e riscos diversos**, conforme condições, quantidades e especificações do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Para demais informações contato via e-mail: gds@cubatao.sp.leg.br, telefone: (13) 3362-1000 ou acesso pelo link:

https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026/dispensa-de-licitacao

CUBATÃO, 27 DE MARÇO DE 2026

MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aviso de Contratação Direta nº 12/2026

Última atualização 27/03/2026

Local: Cubatão/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO **Unidade compradora:** 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 30/03/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/04/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 51642635000123-1-000017/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Serviços continuos de fornecimento e pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 8.215,20	R$ 0,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Pedágio Eletrônico Serviços continuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veiculos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso	360	R$ 22,82	R$ 8.215,20

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Acompanhar disputa

Online

Dispensa Eletrônica N° 12/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

Disputa | Julgamento | Habilitação | Adjudicação/ Homologação

Aguardando disputa | Em disputa | Encerrados (1)

Nenhum item ou grupo a ser apresentado

TERMO DE JUNTADA:

Juntei ao processo as Fls:

-99-134: Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica Nº 12/2026;

-135: Extrato de Publicação da Dispensa Eletrônica no sítio eletrônico da Câmara de Cubatão;

-136: Extrato de Publicação da Dispensa Eletrônica no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM – Parte Integrante da Edição 1963 de 27/03/2026;

-137: Publicação da Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

-138: Publicação da Dispensa Eletrônica na Plataforma Compras.gov;

Cubatão, 07 de abril de 2026

Aurélio Schön Villas Bôas

Equipe de apoio – Comissão de Contratação

Gimave,

Respiramos inovação. Geramos evolução

PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Ref.: Processo de Compra nº 44/2025 - Dispensa Eletrônica nº 12/2026

A empresa GIMAVE - **MEIOS DE PAGAMENTOS INFORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº (**05.989.476/0001-10**), sediada à AV: **Presidente Tancredo Neves**, n° **2222**, CEP: **85805-036**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de **serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso.**

.

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor por 60 meses
1	Sv.	6 Unid.	Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de TAG's eletrônicas para os veículos oficiais, destinado à automação de pagamento em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso	**R$ 22,50**	**R$ 135,00**	**R$ 8.100,00**

VALOR TOTAL: Oito mil e cem reais . **********

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Gimave,

Respiramos inovação. Geramos evolução

Razão Social: **GIMAVE- MEIOS DE PAGAMENTOS INFORMAÇÕES LTDA**

CNPJ: **05.989.476/0001-10**

Endereço : AV Presidente Tancredo Neves, n° 2222, CEP: 85805 - 036

E-mail: licitacaorondon@gimave.com.br

Telefone Fixo: **45-3197-9977**

Nome: **JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**

CPF: **032.961.829-69** Identidade: **75722435 SSP - PR**

Dados bancários da empresa

Banco: **3411 – Itaú** Agência: **0282** Conta: **99827-7**

Cascavel, 06 de Abril de 2026.

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO:03296182969

Assinado de forma digital por JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO:03296182969
Dados: 2026.04.06 16:11:46 -03'00'

GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO
Sócio Procurador
CPF: 032.961.829-69

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.989.476/0001-10**	DUNS®:	**897779879**
Razão Social:	**GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA**		
Nome Fantasia:	**EUCARD**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**29/06/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**25/07/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**08/04/2026**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**03/08/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**07/07/2026**
Receita Municipal	Validade:	**21/05/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.989.476/0001-10**	DUNS®:	**897779879**
Razão Social:	**GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA**		
Nome Fantasia:	**EUCARD**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Impedimento de Licitar no Âmbito:

INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. / 193129-IBAMA -

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.989.476/0001-10**	DUNS®:	**897779879**
Razão Social:	**GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA**		
Nome Fantasia:	**EUCARD**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**03/12/2025**		
Data Aplicação:	**03/12/2025**	Valor da Multa:	**R$ 3.401,07**
Número do Processo:	**02027008526202521**	Número do Contrato:	**13/2024**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução parcial do Contrato n 13/2024.**		

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III**		
UASG Sancionadora:	**193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**	Impeditiva:	**Sim**
Prazo Inicial:	**03/12/2025**	Prazo Final:	**03/12/2026**
Data Aplicação:	**03/12/2025**		
Número do Processo:	**02027008526202521**	Número do Contrato:	**13/2024**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução parcial do Contrato.**		

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
UASG Sancionadora:	**925921 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**03/04/2023**		
Data Aplicação:	**03/04/2023**		
Número do Processo:	**53123007053202326**	Número do Contrato:	**PGE Nº 22000029/2022**
Descrição/Justificativa:	**Referente a NOTIFICAÇÃO Nº 39471529/2023 - SUBLI-MG-GELIC, fornecedor advertido pelos Correios/MG na data de 03/04/2023, em função do descumprimento do subitem 6.9.5 do Edital do PGE Nº 22000029/2022 - SE/GO, realizado em 29/12/2022.**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.989.476/0001-10**	DUNS®:	**897779879**
Razão Social:	**GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA**		
Nome Fantasia:	**EUCARD**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III**		
UASG Sancionadora:	**193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**	Impeditiva:	**Sim**
Prazo Inicial:	**03/12/2025**	Prazo Final:	**03/12/2026**
Data Aplicação:	**03/12/2025**		
Número do Processo:	**02027008526202521**	Número do Contrato:	**13/2024**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução parcial do Contrato.**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.989.476/0001-10**	DUNS®:	**897779879**
Razão Social:	**GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA**		
Nome Fantasia:	**EUCARD**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

145

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 08/04/2026 06:10:41
Data da última atualização: 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA - 05.989.476/0001-10
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA

Nome Fantasia
EUCARD

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro
CEIS

Categoria da sanção
IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção
03/12/2025

Data de fim da sanção
03/12/2026

Data de publicação da sanção
**

Publicação
SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado
**

Número do processo
02027008526202521

Número do contrato
13/2024

Abrangência da sanção
NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - LEI 14.133/2021, ART. 156, INC. III

Origem da Informação
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Data da Origem da Informação
04/12/2025

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome
INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador
SP

Fundamento legal
LEI 14133 - ART. 156, III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 08/04/2026 às 06:12:55

Em 08/04/2026 às 06:11:58 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 05989476000110

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/04/2026 às 06:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.989.476/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69D6.1BF7.51D3.E543 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

173

/governosp

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Início do menu

- Início
- Institucional
  Sobre a CGE Missão, Visão e Valores Estrutura organizacional Competências Código de Conduta
- Legislação
  Lei Estadual Decreto Estadual Resolução Portaria Comunicados Legislação Federal Constituições
- Canais de Comunicação
- Controladoria em Dados
- PUBLICAÇÕES
- Links Externos
  Apoio à CGE Órgãos Estaduais Controladorias Brasileiras Ouvidorias Brasileiras Sites Federais

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:	05989476000110

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

179

SP + Digital /governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural | Legislação | Minutas Edital | Fornecedores | Catálogo | Comunicação | Manuais

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF 05989476000110

Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:
quarta-feira, 8 de abril de 2026 às 06:12
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 05.989.476/0001-10

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS) (www.portaltransparencia.gov.br).

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

1

GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ. 05.989.476/0001-10
NIRE 41208591315

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF: 032.961.829-69 e RG: 7.572.243-5 expedida pela SSP/PR em 16/10/2013, nascido em 22/04/1981 no Município de Santa Fé do Sul/SP, residente e domiciliado a Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim n. 1831, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 85.803-710, na cidade de Cascavel/PR e **AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 21.904.030/0001-00 e NIRE 11200647384 em 20/02/2015, sito a BR 364, s/n, Lote 05 anexo Fazenda Charrua, Bairro Gleba 03, CEP: 76932-000, representada pela sócia Administradora **NAIR VENTORIN GURGACZ,** brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada a Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Hercílio Luz n. 175, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41208591315 desde 07/06/2017, resolvem alterar o Contrato Social de constituição e as alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A matriz inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 NIRE 41208591315, que era estabelecida na Rua Hercílio Luz nº 175, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-290, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná muda seu endereço para Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2222, Sala 08, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-036, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social de constituição e das alterações anteriores, não alteradas expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
A sociedade resolve consolidar o contrato de constituição e alterações posteriores.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
CNPJ: 05.989.476/0001-10
NIRE 41208591315

Prova de Autenticidade válida até 26/01/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/10/2025 15:27:09 que o documento de hash (SHA-256) 19a0f1c24f50c17e1482e5bbcad5468cb9439d71fca2542e94b2b12065bb7cd6 foi validado em 28/10/2025 17:09:31 através da transação blockchain 0xc9d9bf264ba36650363cd4e9b1c97b8b0f34288bd16092d0462b49cc3d0d836e e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 293513)

GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ. 05.989.476/0001-10
NIRE 41208591315

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF: 032.961.829-69 e RG: 7.572.243-5 expedido pela SSP/PR em 16/10/2013, nascido em 22/04/1981 no Município de Santa Fé do Sul/SP, residente e domiciliado a Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim n. 1831, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 85.803-710, na cidade de Cascavel/PR e **AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 21.904.030/0001-00 e NIRE 11200647384 em 20/02/2015, sito a BR 364, s/n, Lote 05 anexo Fazenda Charrua, Bairro Gleba 03, CEP: 76932-000, representada pelo sócio Administrador **NAIR VENTORIN GURGACZ,** brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada á Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2222, Sala 08, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-036, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná., inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41208591315 desde 07/06/2017, resolvem, consolidar o Contrato Social de constituição e as alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira com o nome Empresarial de **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, com sua Sede e Foro na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2222, Sala 08, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-036, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social é de R$ 2.980.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta mil reais) dividido em 2.980.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	(%)
AGROPECUÁRIA CHARRÚA LTDA	2.682.000	2.682.000,00	90,00
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO	298.000	298.000,00	10,00
TOTAIS	**2.980.000**	**2.980.000,00**	**100,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO - O capital social é totalmente integralizado no valor de R$ 2.980.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta mil reais) em moeda corrente do país, sendo composto por: **A)** R$ 1.468.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil reais) em moeda corrente do país; **B)** R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) formado pelo terreno **MATRICULA**

Prova de Autenticidade válida até 26/01/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/10/2025 15:27:09 que o documento de hash (SHA-256)
19a0f1c24f50c17e1482e5bbcad5468cb9439d71fca2542e94b2b12065bb7cd6 foi validado em 28/10/2025 17:09:31 através da transação blockchain
0xc9d9bf264ba36650363cd4e9b1c97b8b0f34288bd16092d0462b49cc3d0d836e e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 293513)

GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ. 05.989.476/0001-10
NIRE 41208591315

56.604 da Gleba Cascavel, do Primeiro Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel – Paraná (Mara Salete Wypych) de protocolo nº 315.747 com registro em 24/04/2024, livro nº 883-E, ficha 01, cadastro municipal nº 164960000, denominado **LOTE Nº 08 (oito)**, quadra nº 14, do loteamento FAG, medindo 600 m², sem benfeitorias, situado na Rua João Padilha, nº 162, FAG, dentro do perímetro urbano, do município de Cascavel, estado do Paraná, **C)** R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) formado pelo terreno, **MATRICULA 56.605** da Gleba Cascavel, do Primeiro Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel – Paraná (Mara Salete Wypych) de protocolo nº 315.747 com registro em 24/04/2024, livro n.883-E, ficha 01, cadastro municipal nº 164961000, denominado **LOTE Nº 09 (nove)**, quadra nº 14, do loteamento FAG, medindo 600 m², sem benfeitorias, situado na Rua João Padilha, nº 176, FAG, dentro do perímetro urbano, do município de Cascavel, estado do Paraná, e **D)** R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) formado pelo terreno, **MATRICULA 56.606** da Gleba Cascavel, do Primeiro Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel – Paraná (Mara Salete Wypych) de protocolo nº 315.747 com registro em 24/04/2024, livro n.883-E, ficha 02, cadastro municipal nº 164962000, denominado **LOTE Nº 10 (dez)**, quadra nº 14, do loteamento FAG, medindo 600 m², sem benfeitorias, situado na Rua João Padilha, nº 192, FAG, dentro do perímetro urbano, do município de Cascavel, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:
82.99-7-02 Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares.
62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.
62.04-0-00 Consultoria em tecnologia da informação.
62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
8211-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade para exercer suas atividades, atualmente possui filiais nos seguintes endereços e localidades:
FILIAL 01 – Avenida Camapuã, Nº 921, Sala 09, Bairro Cidade de Deus, CEP: 69099-031, Manaus, Estado do Amazonas, CNPJ 05.989.476/0002-00 e NIRE 13900247941.
FILIAL 02 – Avenida Brasil, Nº 3220, Sala Comercial 02, Bairro Dois Itaipú, CEP: 85.884-000, Medianeira, Estado do Paraná, CNPJ 05.989.476/0003-82 e NIRE 41901873539.
FILIAL 03 – Avenida Marechal Rondon, nº 2727, Sala 04, Bairro: Dois de Abril, CEP: 76.900-881, na Cidade de Ji Paraná, Estado de Rôndonia, CNPJ: 05.989.476/0004-63, NIRE: 11900198965.

Prova de Autenticidade válida até 26/01/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/10/2025 15:27:09 que o documento de hash (SHA-256)
19a0f1c24f50c17e1482e5bbcad5468cb9439d71fca2542e94b2b12065bb7cd6 foi validado em 28/10/2025 17:09:31 através da transação blockchain
0xc9d9bf264ba36650363cd4e9b1c97b8b0f34288bd16092d0462b49cc3d0d836e e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 293513)

GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ. 05.989.476/0001-10
NIRE 41208591315

FILIAL 04 - Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º Andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, CEP: 06460-040, na Cidade de Barueri/SP. CNPJ: 05.989.476/0005-44, NIRE: 35920194795.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As filiais acima relacionadas exercem as mesmas atividades econômicas da Matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contabilidade das filiais é centralizada na Matriz.

PARÁGRAFO QUARTO: É destacada do capital da Matriz para cada filial a importância de 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: As atividades da sociedade tiveram início no dia 03 de novembro de 2003, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas de sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, declinando seu preço e condições de pagamento, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência aqui assegurado. Não havendo interesse na aquisição das quotas por parte dos demais sócios, o sócio alienante ficará liberado para promover a venda ou transferência de suas quotas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pela administradora não sócia **NAIR VENTORIN GURGACZ,** brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada á Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná,, a qual é autorizado o uso do nome empresarial e sua representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial e todos os poderes que a Lei confere ao administrador da sociedade limitada, ficando todavia vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos a sociedade. Por outro lado, estará dispensada da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática de atos rotineiros de administração, poderá a sociedade através da administradora, constituir mandatários, por instrumento público de procuração, especificando detalhadamente os poderes e o prazo de validade do mandato.

Prova de Autenticidade válida até 26/01/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/10/2025 15:27:09 que o documento de hash (SHA-256)
19a0f1c24f50c17e1482e5bbcad5468cb9439d71fca2542e94b2b12065bb7cd6 foi validado em 28/10/2025 17:09:31 através da transação blockchain
0xc9d9bf264ba36650363cd4e9b1c97b8b0f34288bd16092d0462b49cc3d0d836e e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 293513)

GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ. 05.989.476/0001-10
NIRE 41208591315

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos sócios ou mandatários, sob pena de responsabilidade, praticar em nome da sociedade, atos estranhos aos objetivos sociais, sendo nulas as garantias de favor concedidas a terceiros. O disposto neste parágrafo segundo não será aplicável quando a totalidade dos sócios autorizar por escrito à realização de quaisquer destes atos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administradora e procuradores responderão civil e criminalmente perante os sócios pelos abusos, ações ou omissões culposas na prática dos atos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestam contas justificadas da administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem a sociedade os sócios administradores perceberão a título de remuneração "pró-labore", a quantia mensal fixada de comum acordo, até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a contar despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, ficando os herdeiros e sucessores do "de cujos" sub-rogados nos direitos e obrigações, substituindo-o, se forem aceitos na sociedade pelos demais sócios remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enquanto pendente a partilha no inventário do "de cujos", os herdeiros e sucessores poderão ser representado por um dentre eles, ou por alguém devidamente credenciado por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É facultado aos herdeiros do sócio falecido, que não forem aceitos na sociedade, para haver seu capital, lucros, reservas e outros haveres, o direito de pedir um levantamento do balanço especial com correção dos valores, como também de nomear uma comissão de 3 (três) membros estranhos a sociedade, de comum acordo com os demais sócios, para análise e apresentação do laudo de avaliação.

Prova de Autenticidade válida até 26/01/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/10/2025 15:27:09 que o documento de hash (SHA-256)
19a0f1c24f50c17e1482e5bbcad5468cb9439d71fca2542e94b2b12065bb7cd6 foi validado em 28/10/2025 17:09:31 através da transação blockchain
0xc9d9bf264ba36650363cd4e9b1c97b8b0f34288bd16092d0462b49cc3d0d836e e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 293513)

GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ. 05.989.476/0001-10
NIRE 41208591315

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento se dará no caso de sócio dissidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrará em liquidação por acordo de todos os sócios ou nos casos estabelecidos em lei, cabendo aos sócios procederem ao balanço geral e especial, dividindo entre si, proporcionalmente, o patrimônio após pagamento de todas as obrigações e encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A administradora não sócia, **NAIR VENTORIN GURGACZ**, já qualificada, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Cascavel, 30 de Outubro de 2024.

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO

AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA
NAIR VENTORIN GURGACZ

NAIR VENTORIN GURGACZ
ADMINISTRADORA

Prova de Autenticidade válida até 26/01/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/10/2025 15:27:09 que o documento de hash (SHA-256)
19a0f1c24f50c17e1482e5bbcad5468cb9439d71fca2542e94b2b12065bb7cd6 foi validado em 28/10/2025 17:09:31 através da transação blockchain
0xc9d9bf264ba36650363cd4e9b1c97b8b0f34288bd16092d0462b49cc3d0d836e e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 293513)

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03296182969	JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO
36854530920	NAIR VENTORIN GURGACZ

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2024 09:19 SOB Nº 20248190040.
PROTOCOLO: 248190040 DE 12/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416062353. CNPJ DA SEDE: 05989476000110.
NIRE: 41208591315. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/10/2024.
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/10/2025 15:27:09 que o documento de hash (SHA-256)
19a0f1c24f50c17e1482e5bbcad5468cb9439d71fca2542e94b2b12065bb7cd6 foi validado em 28/10/2025 17:09:31 através da transação blockchain
0xc9d9bf264ba36650363cd4e9b1c97b8b0f34288bd16092d0462b49cc3d0d836e e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 293513)

Prova de Autenticidade válida até 26/01/2026

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 26/01/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **19a0f1c24f50c17e1482e5bbcad5468cb9439d71fca2542e94b2b12065bb7cd6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **293513** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL vál. até 27-10-2025"**, cujo assunto é descrito como **"20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL vál. até 27-10-2025"**, faz prova de que em **28/10/2025 17:09:05**, o responsável **Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda (05.989.476/0003-82)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/10/2025 15:27:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xc9d9bf264ba36650363cd4e9b1c97b8b0f34288bd16092d0462b49cc3d0d836e**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

4º Tabelionato De Notas CARTÓRIO

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL

4º Tabelionato De Notas
CARTÓRIO
CASCAVEL – PARANÁ

Marina Esteves Santos
Tabeliã
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos
Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444
Cascavel – Paraná

LIVRO	FOLHA
440-P	097/098

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA A FAVOR DE LIZANDRA PEREIRA RIBEIRO E OUTRO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, (20/06/2024), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.989.476/0001-10, com sede à Rua Hercilio Luz nº 175, Bairro Alto Alegre em Cascavel-PR, e **Filiais**: inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.989.476/0002-00, NIRE nº 13900247941, situada na Avenida Camapuã, nº 921, Sala 09, Bairro Cidade de Deus, em Manaus-AM; e CNPJ/MF sob nº 05.989.476/0003-82, NIRE nº 11900198965, situada à Avenida Brasil, nº 3220, Sala Comercial 02, Bairro Itaipu, Medianeira-PR; CNPJ sob nº 05.989.476/0004-63, NIRE nº 41901873539, situada à Avenida Marechal Rondon, nº 2727, Sala 04, Bairro Dois de Abril, Ji-Paraná-RO; neste ato representada, por sua Administradora: **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada como declarou maior e capaz, nascida em 30/01/1943, natural de Charrua-RS, filha de Luiz Ventorin e Josefina Galafaci Ventorin, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 708.726-8-SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 368.545.309-20, residente e domiciliada à Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre em Cascavel-PR; nos termos da sua 19ª Décima Nona Alteração de Contrato Social Consolidada, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, sob nº 20243090781 aos 05/06/2024e a Certidão Simplificada emitida pela referida Junta aos 19/06/2024 cujas cópias encontram-se arquivadas às fls. 046/050 no Livro 279/ACS e às fls. 036/041 do Livro 299/ACS, destas Notas. O presente reconhecido como o próprio por mim, MARINA ESTEVES SANTOS, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores: **LIZANDRA PEREIRA RIBEIRO**, brasileira, casada como declarado, maior e capaz, nascida em 13/01/1986, natural de Campo Grande-MS, filha de Alcibio Sebastião Pereira e Ilce Stockmann Pereira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.841.887-5-SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 049.102.439-84, residente e domiciliada na Rua Erechim, nº 1.354, Apartamento nº 204, Torre II, Centro em Cascavel-PR e/ou **JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**, brasileiro, casado como declarado, maior e capaz, nascido em 22/04/1981, natural de Santa Fé do Sul-SP, filho de Jair Agostinho e Vera Lucia Menezes de Salles Agostinho, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.572.243-5-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 032.961.829-69, residente e domiciliado à Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim, nº 1831, Bairro Parque São Paulo em Cascavel-PR; à quais conferem: **poderes para assinarem individualmente e para participar de licitações, pregões, chamamentos**

 Continua na Página 2

Prova de Autenticidade válida até 03/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/12/2025 17:42:38 que o documento de hash (SHA-256) 2711d356c172f9a459d60456589b9e3c082b27d549600ddb103e6fb6b3a81afb foi validado em 03/12/2025 17:34:38 através da transação blockchain 0x31fc9382c1b8a43c334e67fd752b0e7a7090ca419fc7d3a5ea9b857b4f68b89e e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298631)

públicos ou outra modalidade de contratação com o Poder Público em geral, presenciais e/ou eletrônicos, assinar contratos de licitação, dar lances, assinar propostas, credenciamentos, retiradas de editais e todos os atos necessários à participação destes certames; praticar enfim todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Podendo Substabelecer. A presente Procuração terá o prazo de Validade até 31/12/2025.** Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. **"As partes ficam cientes, em conformidade com o Artigo nº 682 do Código Civil, que o presente mandato cessa nas seguintes condições: I)** pela revogação ou pela renúncia; **II)** pela morte ou interdição de uma das partes; **III)** pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; **IV)** pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio". Dispensado as testemunhas instrumentárias conforme Artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Ato devidamente protocolado nesta data no livro protocolo geral sob nº 5829/2024. Eu, (a.), MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, que a escrevi. Eu, (a.), MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R$106,53(VRC 384,62), Funrejus: R$27,32, pago através da guia nº 140000000105469802 em 20/06/2024, Selo: R$16,25, Outorgante/Outorgado Adicional: R$2,77(VRC 10,00), FUNDEP: R$5,47, ISSQN: R$2,73. Total: R$161,07. Selo Digital Nº SFTN2WJ7uNCU4F4uvbJjF223q. Cascavel-PR, 20 de junho de 2024. (aa.) GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, NAIR VENTORIN GURGACZ, Representante da Outorgante. MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel-PR,20 de junho de 2024

MARINA ESTEVES SANTOS
Tabeliã

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN2.WJouN.CU4F4
4vDJj.F223q
https://selo.funarpen.com.br

Mayara Cristina Dreyer Dalmina
Escrevente Autorizada

Prova de Autenticidade válida até 03/03/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/12/2025 17:42:38 que o documento de hash (SHA-256) 2711d356c172f9a459d60456589b9e3c082b27d549600ddb103e6fb6b3a81afb foi validado em 03/12/2025 17:34:38 através da transação blockchain 0x31fc9382c1b8a43c334e67fd752b0e7a7090ca419fc7d3a5ea9b857b4f68b89e e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 298631)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 03/03/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2711d356c172f9a459d60456589b9e3c082b27d549600ddb103e6fb6b3a81afb** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **298631** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO JAIME"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO JAIME"**, faz prova de que em **03/12/2025 17:34:37**, o responsável **Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda (05.989.476/0003-82)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

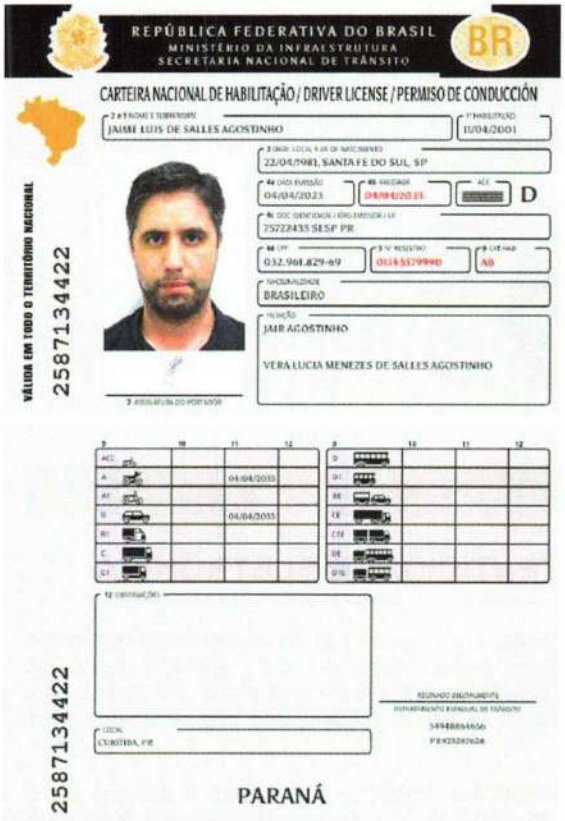
Este CERTIFICADO foi emitido em **03/12/2025 17:42:38** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x31fc9382c1b8a43c334e67fd752b0e7a7090ca419fc7d3a5ea9b857b4f68b89e**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



I<BRA017455799<906<<<<<<<<<<<<
8104225M3304042BRA<<<<<<<<<<<0
JAIME<<LUI<DE<SALLES<AGOSTINHO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 07/09/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/06/2025 09:06:04 que o documento de hash (SHA-256)
e6e83af561daf82ac7c65073bf1297802d162a9b7fe5568bc475a1147a0373cd foi validado em 09/06/2025 09:04:52 através da transação blockchain
0xdea743e24dbdc46073677997f98c8e296edeef8afcb799511db408146cc86db7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 273496)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 07/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Documento Pessoal** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e6e83af561daf82ac7c65073bf1297802d162a9b7fe5568bc475a1147a0373cd** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **273496** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"JAIME CNH"**, cujo assunto é descrito como **"JAIME CNH"**, faz prova de que em **09/06/2025 09:04:16**, o responsável **Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda (05.989.476/0003-82)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gimave - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/06/2025 09:06:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xdea743e24dbdc46073677997f98c8e296edeef8afcb799511db408146cc86db7**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://bscscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.989.476/0001-10 **MATRIZ**		**18/11/2003**

NOME EMPRESARIAL
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EUCARD	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES	**2222**	**SALA 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.805-036	**ALTO ALEGRE**	**CASCAVEL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITAFISCAL10@CONSULTORIAAN.COM	**(45) 3392-1025**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/03/2026** às **16:11:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes
Observação: Está declaração não tem validade para fins de comprovação de regularidade da licença para funcionamento.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL a sua atualização cadastral.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DA FAZENDA
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
630005568	**Ativo**	**23/08/2017**

NOME / RAZÃO SOCIAL
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME
EUCARD

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2222	SALA 08

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
85.805-036	ALTO ALEGRE	Cascavel	PR

ATIVIDADE PRINCIPAL
0082.9/97.02-Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
0009.9/01.01-Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS
0062.0/23.00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
0062.0/31.00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
0062.0/40.00-Consultoria em tecnologia da informação
0062.0/91.00-Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
0074.9/01.04-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
0082.1/13.00-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

NOME DO SÓCIO	CPF DO SÓCIO
NAIR VENTORIN GURGACZ	***.545.309-**
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO	***.961.829-**
AGROPECUARIA CHARRUA LTDA	21.904.030/0001-00

CPF/CNPJ	RG / INSC. ESTADUAL
05.989.476/0001-10	

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
DICKSON ROCHA FOGACA

Emitido em: 31 de março de 2026 16:14:01
Validade de 60 dias.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA
CNPJ: 05.989.476/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:26 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2026.
Código de controle da certidão: **A595.21B6.C037.89E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

Cadastro atualizado até a data da consulta — **Data/Hora Host CELEPAR 20/03/2026 - 16:38:27**

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	09.079.267/0001-90	**Inscrição Estadual:**	90417079-81
Nome Empresarial:	CIASAB - CONSTR , INCORP , ADM E SAN BASICO LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV BRASIL		
Número:	11600	**Complemento:**	LOT FAG
Bairro:	SANTA CRUZ		
Município:	CASCAVEL	**UF:**	PR
CEP:	85.806-000	**Telefone:**	(45)3326-5333
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	3600601 - CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA
Início das Atividades:	09/2007
Situação Atual:	
Situação Cadastral:	BAIXADO - DESDE 06/2016
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Consultar novo contribuinte do Paraná

Acessar cadastro de outros Estados

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39154855-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.989.476/0001-10**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (09/03/2026 13:48:50)

Gimave,

Respiramos inovação. Geramos evolução

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR EM CONDIÇÕES IRREGULARES

A empresa **GIMAVE- MEIOS DE PAGAMENTOS INFORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.989.476/0001-10, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 75722435 SSP - PR e do CPF nº032.961.829-69 , DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para participação em processos licitatórios, que:

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento do disposto acima implicará nas sanções previstas na legislação aplicável.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

CASCAVEL,06 DE ABRIL DE 2026

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO:03296182969

Assinado de forma digital por JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO:03296182969
Dados: 2026.04.06 16:18:08 -03'00'

GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO
Sócio Procurador
CPF: 032.961.829-69

Gimave, Respiramos inovação. Geramos evolução

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICO nº 12/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Câmara Municipal de Cubatão, Estado De São Paulo
DISPENSA ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento, a empresa **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA,** CNPJ nº **05.989.476/0001-10**, com sede na **AV: Presidente Tancredo Neves, n° 2222, CEP: 85805-036,** através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13° da Lei n° 14.133/2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**, Portador(a) do RG sob nº **75722435 SSP-PR** e CPF nº **032.961.829-69**, cuja função/cargo é **SÓCIO PROCURADOR** (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado pela empresa, conforme tabela de retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012:

(**X**) a empresa está enquadrada no código **20002, 20004 e 15052** da tabela REINF.

( ) a empresa é imune da retenção de tributos. (Justificar:.....)

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato/ Ata de Registro de Preços** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: licitacaorondon@gimave.com.br
Telefone: 45-3197-9977

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a) **JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**, portador(a) do CPF/MF sob n.º **032.961.829-69**, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 06/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO:03296182969

Assinado de forma digital por JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO:03296182969
Dados: 2026.04.06 16:13:04 -03'00'

06 de abril de 2026.

GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO
Sócio Procurador
CPF: 032.961.829-69

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
05.989.476/0001-10 - GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	02/04/2026 16:26	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
52.031.236/0001-99 - SERVBRAS SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/04/2026 16:22	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3ª da lei complementar nº 123/2006

Copyright Compras.gov.br

TERMO DE JUNTADA:

Juntei ao processo as Fls:

-140-160: Proposta de preço e documentos de habilitação da empresa **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA – CNPJ: 05.989.476/0001-10**, que ofertou o menor preço para o item único;

-161: Relatório das Declarações na plataforma Compras.gov;

Cubatão, 08 de abril de 2026

Aurélio Schön Villas Bôas

Equipe de apoio – Comissão de Contratação

Processo de Compra nº 44/2025
Dispensa Eletrônica nº 12/2026
Fls. 163 / mpgl

À Comissão de Controle Interno

Assunto: Encaminhamento do Processo de Compra nº 44/2025 – Dispensa Eletrônica nº 12/2026

Senhor Controlador Geral,

Encaminho à apreciação dessa Comissão de Controle Interno o **Processo de Compra nº 44/2025**, relativo à **Dispensa Eletrônica nº 12/2026**, que tem por objeto a **contratação de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso**, para fins de exercício das atribuições de controle e fiscalização, nos termos da legislação vigente.

Após a conclusão da fase de **julgamento das propostas** e da **análise da documentação de habilitação**, declaro **vencedora do certame** a seguinte empresa:

Empresa vencedora: GIMAVE – Meios de Pagamentos e Informações Ltda
Nome fantasia: EUCARD
CNPJ: 05.989.476/0001-10

Valores a adjudicar:

- Quantidade: 6 (seis) TAGs eletrônicas
- Valor unitário mensal por dispositivo: **R$ 22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos)
- Valor mensal total: **R$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais)
- Valor total da contratação (60 meses): **R$ 8.100,00**
  (oito mil e cem reais)

Registra-se que a proposta apresentada mostrou-se **compatível com o objeto**, **vantajosa em relação ao valor estimado da contratação** e que a empresa vencedora **atendeu integralmente às exigências constantes do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência**, não tendo sido verificados óbices quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação técnica exigida.

Dessa forma, **caso essa Comissão de Controle Interno entenda pela regularidade do procedimento**, sugere-se o encaminhamento dos autos à Presidência da Câmara Municipal de Cubatão, autoridade competente, para fins de **adjudicação do objeto e homologação do certame**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cubatão, 08 de abril de 2026.

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Assinado de forma digital por Marco Paulo Giorgio Loureiro
Dados: 2026.04.08 15:40:27 -03'00'

Marco Paulo Giorgio Loureiro
Agente de Contratação

Processo de Compra 44/2025 – fls.164

ENCAMINHAMENTO:

Sra. Secretária:

Nos termos do art.4º da Portaria nº272/2025, solicito a distribuição dos autos a uma das Turmas desta Comissão para análise e manifestação.
Atenciosamente,
Cubatão/SP, 14 de abril de 2026.

Otávio Augusto Mania
Controlar Geral
Matrícula 1706

ENCAMINHAMENTO:

Sr(a). Agente de Fiscalização:

Em atenção ao despacho supra, encaminho os autos para análise e manifestação.
Após, favor encaminhar para revisão.
Por fim, retorne os autos a esta CCI.
Atenciosamente,
Cubatão/SP, 14 de abril de 2026

Fernanda O. Santos
Secretária
Matrícula 1886

Fls 105

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

PROC. DE COMPRA Nº 44/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Contratação de empresa - serviços de gerenciamento de tag's eletrônicas para os veículos oficiais

1 - RESUMO

Trata-se de análise prévia realizada por esta Comissão de Controle Interno **antecedente à homologação**, referente ao Processo de Compra nº 44/2025, Dispensa Eletrônica nº 12/2026, cujo objeto consiste em **contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAG's eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em estacionamentos bem como liberação em pedágios.**

A contratação foi processada sob o rito da dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado da contratação.

O valor estimado foi de R$ 8.215,20 (oito mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos) para 60 meses, após redução do quantitativo para 6 TAG's.

O solicitante informa que ainda que os veículos possuam isenção tarifária é obrigatório o envio dos números das TAG's à ARTESP.

A Portaria ARTESP nº 56, de 29 de maio de 2025, estabeleceu novas regras para concessão, renovação e cancelamento da isenção de pedágio em rodovias paulistas, determinando o uso obrigatório de TAGs automáticas para veículos oficiais isentos.

II – DA ANÁLISE

Analisamos o processo tomando como referência, **por analogia**, as fases do procedimento licitatório previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

a) preparatória

Verifica-se nos autos:

→ **Documento de Oficialização da Demanda (DOD)**, especificando o objeto, a data prevista para início da prestação do serviço, a descrição do objeto, grau de prioridade da contratação classificado como alta, justificativa da necessidade e estimativa de quantidade. O setor solicitante é a Divisão de Transporte, tendo como responsável pelo DOD o senhor Wilson do

Nascimento Amorim – Supervisor de Compras e Contrato de Transporte. O DOD foi inicialmente elaborado (fls. 02/07) e reemitido à fls. 80/84 para retificar a quantidade de TAG's solicitadas.

→ **Nota Técnica de Pesquisa de Preços e seu anexo I,** contendo a descrição do objeto da contratação, fontes consultadas, série de preços coletados, metodologia de obtenção do preço estimado, memória de cálculo e conclusão; e identificação do Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, senhor Allan Cristian Rocha Santos, como responsável por sua elaboração. (fls.32/37).

→ **Mapa de Riscos (fls. 38/40),** contendo a descrição do objeto da contratação, análise da estratégia de gerenciamento dos riscos, análise de riscos, tratamento dos riscos e identificação do responsável pela elaboração do documento. Em relação aos riscos, o responsável pela elaboração, o senhor Allan Cristian Rocha Santos, enumerou os seguintes:

Risco 1 – Falha na ativação da isenção tarifária (ARTESP) - probabilidade média
Risco 2 – Licitação deserta ou fracassada - probabilidade alta
Risco 3 – Insuficiência de saldo contratual (taxa x tarifa) – probabilidade alta
Risco 4 – Falha técnica ou bloqueio da TAG na pista- probabilidade média
Risco 5 – Cobrança de mensalidade de TAG inativa /extraviada – probabilidade baixa
Risco 6 – Descontinuidade por falta de garantia vigente- probabilidade baixa

→ **Termo de Referência,** contendo as condições gerais da contratação, fundamentação e necessidade da contratação, descrição da solução considerando o ciclo de vida do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição, recebimento e pagamento, infrações e sanções administrativas, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação e adequação orçamentária (fls.14/31)

→ **Minuta do Aviso de Contratação Direta,** contendo descrição do objeto, regras de participação na dispensa eletrônica, de ingresso e apresentação da proposta inicial, fase de lances, julgamento e aceitação das propostas, habilitação, contratação , infrações e sanções administrativas, e disposições gerais. Acompanham a minuta os anexos I – Termo de referência, II – modelo de proposta de preços e III – minuta do termo de contrato. (fls. 46/64)

Os documentos da fase preparatória, emitidos pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, foram encaminhados à apreciação do senhor Gestor Legislativo que os aprovou, remetendo à apreciação do senhor presidente. No uso de suas atribuições legais e regimentais, o senhor presidente, por sua vez, aprovou os instrumentos da fase preparatória e autorizou o andamento do processo administrativo, com remessa à Procuradoria Legislativa para exercício do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53 da lei federal nº 14.133/2021.

No parecer jurídico o senhor procurador jurídico Allan Vinicius de Moura manifestou-se acerca da inclusão da contratação no PCA de 2026, de nova verificação de disponibilidade orçamentária e

principalmente sobre a desnecessidade de aquisição de uma TAG reserva, opinando pelo retorno à unidade requisitante, CPCC, DVCF e ao Gabinete do Gestor Legislativo para atendimento das recomendações exaradas nos itens 2.1 a 2.5 do parecer. (fls. 69/76).

Nos documentos de fls. 78/97 fica demonstrado o atendimento aos itens 2.1 a 2.5 do parecer jurídico, pelos departamentos responsáveis. Às fls. 98 o senhor presidente encaminha os autos ao sr. Agente de contratações, autorizando o prosseguimento.

b) **Divulgação da contratação**

Após a conclusão da fase preparatória, a versão final do Aviso de Contratação Direta nº 12/2026, bem como seus anexos, foram publicados no Diário Oficial nº 1963, de 27 de março 2026, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cubatão, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo os documentos disponíveis para consulta pública nos respectivos sítios eletrônicos.[1]

Observei que o extrato da publicação no Diário Oficial de Cubatão consta "documento publicado em 27/03/2026 – Edição 1963 – Código de Autenticidade CUB-3C54-C455" e na parte superior "Cubatão, terça-feira, 07 de abril de 2026". Constatei acessando o site oficial do DOM que a data correta é 27/03/2026, motivo pelo qual não haverá nenhum apontamento em razão da data incorreta.

[1] https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026/dispensa-de-licitacao/dispensa-de-licitacao-no-12-2026-proc-de-compra-no-44-2025

https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/

https://pncp.gov.br/app/editais/51642635000123/2026/000017

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cubatão

Edição: N° 1963 | Cubatão, sexta-feira, 27 de março de 2026 | Lei Ordinária n° 3893/201

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N° 12/2026 N° PROC. ADM. 44/2025

A **Câmara Municipal de Cubatão** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Le 14.133/2021, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** sendo conduzido por **MARCO PAULO GIORGI(LOUREIRO** e tendo como **Autoridade ALEXANDRE MENDES DA SILVA**.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 30/03/2026 08:00 (horário de Brasília)

DATA DA DISPUTA: 06/04/2026 09:00 (horário de Brasília).

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO: R$ 8.215,20 (oito mil duzentos e quinze reais e vinte centavos).

OBJETO DO PROCESSO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispens de licitação, da **contratação de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônica para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos incluindo suporte e controle de uso, responsabilidade civil e riscos diversos**, conforme condições quantidades e especificações do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Para demais informações contato via e-mail: gds@cubatao.sp.leg.br, telefone: (13) 3362-1000 ou acesso pel link:

https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026/dispensa-de-licitacao

CUBATÃO, 27 DE MARÇO DE 2026

MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento publicado em 27/03/2026 - Edição 1963
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **CUB-3C54-C455**

Acesso em 28/04/2026 - https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/index.php?edicao=1963

Verifica-se que a divulgação do Aviso de contratação direta observou o disposto no Art. 75, inciso II, parágrafo 3°:

> § 3° As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial,

pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Os comprovantes e extratos das referidas publicações encontram-se juntados aos autos às fls. 135/138.

Dessa forma, constata-se que houve ampla divulgação do Aviso de Contratação, sendo a disputa realizada por meio do sistema eletrônico **Compras.gov.br**, garantindo transparência e ampla participação de interessados.

c) De apresentação de propostas e lances

A dispensa eletrônica nº 12/2026 teve a participação de 2 licitantes, sendo que a empresa GIMAVE-MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA, CNPJ 05.989.476/0001-10, apresentou a melhor proposta no valor de **R$ R$ 8.100,00** (oito mil e cem reais).

d) De julgamento e habilitação

Verifica-se que os atos da contratação direta transcorreram regularmente, com observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

Constata-se que as propostas foram apresentadas e analisadas conforme os critérios estabelecidos no Aviso de contratação direta, adotando-se o julgamento pelo menor preço, compatível com a natureza do objeto, tendo sido realizada a verificação da conformidade das propostas e dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A proposta classificada em primeiro lugar apresentou valor unitário compatível com os preços estimados pela Administração, não sendo identificados indícios de inexequibilidade ou sobrepreço.

Os documentos da fase de habilitação foram anexados às fls. 141/148.

e) De homologação

Considerando a finalização das fases anteriores, resta pendente a homologação da dispensa pela autoridade competente.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o **Processo de Compra nº 44/2025 – Dispensa Eletrônica nº 12/2026** observou os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

→ à regularidade da fase preparatória;
→ à aprovação dos instrumentos pela autoridade competente;

→ à realização do controle prévio de legalidade;
→ à adequada divulgação do Aviso de contratação direta;
→ à regularidade das fases de apresentação de propostas e lances, bem como das fases de julgamento e habilitação.

Não foram identificadas irregularidades relevantes que impeçam a homologação.

Dessa forma, este **Agente de Fiscalização da Comissão de Controle Interno** opina pelo **regular prosseguimento da contratação direta**, com encaminhamento para **adjudicação e homologação pela autoridade competente, observadas as verificações de regularidade no momento da formalização da contratação.**

Cubatão/SP, 28 de abril de 2026

Valber Silva do Nascimento
Agente da Fiscalização de Controle Interno - Relator

De acordo:

Adriel Santos Almeida Freire
Agente da Fiscalização de Controle Interno - Revisor

REF. PROC. 44/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026 **FLS. 168**

Comissão de Controle Interno

Sr. Agente de fiscalização – revisor,

Encaminho relatório de fls. 165/167 para vossa análise e revisão.

Cubatão/ SP, 28 de abril de 2026

Valber Silva do Nascimento

Agente de Fiscalização da Comissão de Controle Interno – Relator

PROCESSO DE COMPRA 044/2025

fls. 169

Encaminhamento

Cubatão, 28 de abril de 2026

Sra. Secretária,

Após revisão, Retorno os autos para as providências cabíveis.

Adriel Santos Almeida Freire
Agente de Fiscalização - Subst

ENCAMINHAMENTO:

Sr. Controlador Geral em Substituição:

Encaminho os autos com o parecer anexo devidamente relatado e revisado.
Atenciosamente,
Cubatão/SP, 29 de abril de 2026

Fernanda O. Santos
Secretária
Matrícula 1886

Sra. Secretária da CCI:

Nos termos do art. 8º, § 4º, da Portaria nº 272/2025, solicito o encaminhamento dos autos ao Senhor Gestor Legislativo, para ciência do parecer emitido pela Comissão de Controle Interno (doc. anexo), e demais providências.
No mais, solicito a inclusão dos autos em pauta para leitura do Parecer na próxima reunião desta Comissão, a ser agendada oportunamente.
Cubatão/SP, 29 de abril de 2026

Kleber Alvarenga C. Almeida Freire
Controlar Geral em Substituição
Matrícula 1938

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 44/2025

AO
Gabinete da Presidência

Após manifestação do controle Interno as fls. 165/170, encaminhamos o presente para providências de adjudicação e homologação da vencedora do certame, conforme certidão de fls.163.

Cubatão, 04 de maio de 2026.

ANDRE CARLOS DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS DOS SANTOS
Dados: 2026.05.04 13:38:54 -03'00'

ANDRE CARLOS DOS SANTOS
Gestor Legislativo Adjunto

Compras.gov.br

UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP
DISPENSA 12/2026

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
05.989.476/0001-10 - GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	02/04/2026 16:26	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
52.031.236/0001-99 - SERVBRAS SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/04/2026 16:22	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3ª da lei complementar nº 123/2006

Copyright Compras.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

DISPENSA 12/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SP
Objeto da compra:	Serviços contínuos de fornecimento e pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso.		
Entrega de propostas:	De 30/03/2026 às 08:00 até 06/04/2026 às 08:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 06/04/2026 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/04/2026 às 09:00:05	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 15:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/04/2026 às 17:16:30	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
06/04/2026 às 09:00:05	Abertura da sessão pública
06/04/2026 às 17:16:29	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Pedágio Eletrônico

Serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de TAGs eletrônicas para os veículos oficiais, destinados à automação de pagamentos em pedágios e estacionamentos, incluindo suporte e controle de uso.

Quantidade:	360	Valor estimado:	R$ 22,8200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R$ 8.215,2000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,1000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.219.***-*3 - MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO para GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA, CNPJ 05.989.476/0001-10, melhor lance: R$ 22,5000 (unitário) / R$ 8.100,0000 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
05.989.476/0001-10 - GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA UF endereço: PR	Não	R$ 22,8100	Proposta adjudicada
52.031.236/0001-99 - SERVBRAS SERVICOS LTDA UF endereço: SP	Sim	R$ 22,8200	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
06/04/2026 às 14:59:57	05.989.476/0001-10	R$ 22,5000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/04/2026 às 15:00:08	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 05.989.476/0001-10	06/04/2026 às 17:17:16	Sr. Fornecedor GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA, CNPJ 05.989.476/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:17:00 do dia 07/04/2026. Justificativa: Solicito o envio da proposta atualizada, em conformidade com o ACD e os documentos e demais exigências de habilitação. .
Sistema para o participante 05.989.476/0001-10	07/04/2026 às 13:17:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:17:00 de 07/04/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA, CNPJ 05.989.476/0001-10.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
06/04/2026 às 15:00:08	Item com etapa aberta encerrada.
06/04/2026 às 15:00:08	Item encerrado para lances.
06/04/2026 às 17:17:16	Fornecedor GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA, CNPJ 05.989.476/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:17:00 do dia 07/04/2026. Justificativa: Solicito o envio da proposta atualizada, em conformidade com o ACD e os documentos e demais exigências de habilitação. .

Data/Hora	Descrição
07/04/2026 às 14:55:18	Fornecedor GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA, CNPJ 05.989.476/0001-10 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 22,5000. Motivo: Proposta em conformidade com os requisitos do Aviso de Contratação Direta.
07/04/2026 às 14:55:51	Fornecedor GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA, CNPJ 05.989.476/0001-10 foi habilitado.
04/05/2026 às 14:06:07	Fornecedor GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA, CNPJ 05.989.476/0001-10 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 22,5000.
04/05/2026 às 14:06:08	Item homologado.

Processo de Compra nº 44/2025
Dispensa Eletrônica nº 12/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE TAG´S ELETRÔNICAS PARA VEÍCULOS OFICIAIS

DVA

Após realizada a adjudicação e homologação do Processo de Compra nº 44/2025 e da Dispensa Eletrônica nº 12/2026, no site COMPRAS.GOV.BR, conforme anexo, encaminho os autos para que seja feita a devida publicidade, nos termos da legislação vigente.

Autorizo, ainda, a emissão da respectiva nota de empenho, observadas as formalidades legais e orçamentárias pertinentes.

Remetam-se os autos para as demais providências cabíveis.

Cubatão, 04 de maio de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.05.04 17:33:07 -03'00'

Alexandre Mendes da Silva
Presidente

176

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

05 DE MAIO DE 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026
PROCESSO DE COMPRA: Nº 44/2025

OBJETO: **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE TAGS ELETRÔNICAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS, DESTINADOS À AUTOMAÇÃO DE PAGAMENTOS EM PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS, INCLUINDO SUPORTE E CONTROLE DE USO.**

Empresa vencedora: **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA**
CNPJ Nº: **05.989.476/0001-10**
Proposta no valor: **R$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)**

A autoridade municipal da CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pelo Agente de Contratação, no atendimento aos objetos do processo licitatório acima especificado.

Cubatão/SP, 05 de maio de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.05.06 15:48:35 -03'00'

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

177
r

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Cubatão

Edição: Nº 1989 | Cubatão, quinta-feira, 07 de maio de 2026 | Lei Ordinária nº 3893/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE 05 DE MAIO DE 2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

PROCESSO DE COMPRA: Nº 44/2025

OBJETO: **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE TAGS ELETRÔNICAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS, DESTINADOS À AUTOMAÇÃO DE PAGAMENTOS EM PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS, INCLUINDO SUPORTE E CONTROLE DE USO.**

Empresa vencedora: **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA**

CNPJ Nº: **05.989.476/0001-10**

Proposta no valor: **R$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)**

A autoridade municipal da CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pelo Agente de Contratação, no atendimento aos objetos do processo licitatório acima especificado.

Cubatão/SP, 05 de maio de 2026.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Ao Sr. Agente de Contratação/Equipe de Apoio,

Foram juntadas, nas folhas anteriores:

- Folha 176 e 177: Termo de Adjudicação e Homologação do Processo de Compra nº 44/2025 (Dispensa Eletrônica nº 12/2026), bem como sua publicação no Diário Oficial de Cubatão.

A Designação dos Fiscais foi solicitada através do Memorando 749/2026.

Após a juntada dos documentos acima, encaminho para a digitalização integral do processo, incluindo todos os documentos da fase preparatória, e sua publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara, bem como sua disponibilização em repositório digital compartilhado para acesso dos setores competentes, conforme previsto no **Art. 182, § 1º, da Portaria nº 384, de 28 de novembro de 2025**

Cubatão, 07 de maio de 2026

Ramon da Silva Rocha
Especialista Legislativo - Área
Administração Pública